



11 98244-9058

11 2497-2449

Jacqueline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
___VARA CÍVEL DO FORO DE FERRZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS

VILELA DE SÁ, brasileiro, casado, prestador de serviços autônomo, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.754.183-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 260.525.038-58, residente e domiciliado na Rua Elza Delphino Ribeiro nº 211, Vila Mafra, CEP 03414-110, São Paulo/SP, e-mail lessys@bol.com.br, por sua advogada que esta subscreve (procuração anexa), vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, propor a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço eletrônico, desconhecidos, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.981.763-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 143.098.468-66, residente e domiciliado na Rua Paulo Freire, nº 213, CEP: 08525-460 – JD. Eugênia – Ferraz de Vasconcelos/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

11 98244-9058

11 2497-2449

Jacqueline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

I - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do Artigo 334, § 5º do Código de Processo Civil, o **exequente** não tem interesse na realização de audiência de conciliação, eis que procurou a executada por diversas vezes, mas esta se mostrou resistente quanto a realização do pagamento.

II - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

Inicialmente afirma o exequente que de acordo com o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal C.C. Artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, não tem condições de arcar com eventual ônus processual sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, apresenta declaração de hipossuficiência financeira e declaração de Imposto de Renda, para requerer os benefícios da justiça gratuita.

III- DOS FATOS

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, ora exequente é credor de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, ora executado, da quantia líquida, vencida e exigível no valor de R\$1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais) representada pela NOTA PROMISSÓRIA 01/01, a qual compõe o presente título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, I do Código de Processo Civil, vencida e não paga em 25/09/2013.

11 98244-9058

11 2497-2449

Jacqueline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

O exequente, terceiro de boa-fé, prestou serviços autônomos de reportagem fotográfica a DIMENSÃO formaturas e eventos LTDA., tendo recebido a Nota Promissória como pagamento.

Buscando viabilizar uma composição amigável, o exequente procurou o executado, mas este se recusou a honrar com seu compromisso, razão pela qual se utiliza da presente ação para ver satisfeito seu direito.

IV - DO DIREITO

Os títulos de crédito são definidos em lei como títulos executivos extrajudiciais e, assim, possibilitam a execução imediata do valor devido.

De acordo com o artigo 783 do Código de Processo Civil:

“A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível”

O art. 784 do retro mencionado diploma traz o rol dos títulos executivos extrajudiciais, e entre eles a nota promissória.

O art. 786, caput e seu parágrafo único dispõe que:

“Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

11 98244-9058

11 2497-2449

Jacqueline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.

Nos termos do art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, Decreto nº 57.663 /66, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de execução de nota promissória, é de três anos a contar do seu vencimento para o exercício do direito de crédito contra o devedor principal e seu avalista.

Nas palavras do professor Flávio Tartuce:

“Se o título não for pago no vencimento, o credor poderá promover a execução judicial do crédito contra qualquer devedor cambial, observadas as condições de exigibilidade. A letra de câmbio vem definida, pela lei processual, juntamente com a nota promissória, o cheque e a duplicata, como título executivo extrajudicial (CPC, art. 784, I), cabendo, pois, a execução do crédito correspondente. Mas, para o exercício do direito de cobrança por via de execução, fixou a lei prazos prescricionais. A execução da letra de câmbio / **nota promissória** deve ser ajuizada (LU, art. 70): (grifo nosso)

- a) Em 3 anos a contar do vencimento, para o exercício do direito de crédito contra o devedor principal e seu avalista”**
(TARTUCE, 2016, p.188), (grifo nosso).



11 98244-9058

11 2497-2449

Jacqueline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

Conforme disposto no art. 798 do Código de Processo Civil o exequente preenche os requisitos necessários para propor a presente execução, quais sejam, instruiu a inicial com a cópia do título executivo extrajudicial e por se tratar de execução por quantia certa, anexou o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação e sendo a nota promissória, título abstrato e não causal, não se exige a demonstração da causa debendi que originou sua emissão, conforme pacífico nos tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Determinação de emenda da inicial para indicação do negócio subjacente que originou a emissão das notas promissórias e retificação do valor da causa Desnecessidade Nota promissória possui autonomia suficiente para propositura da execução As características de autonomia e abstração desvinculam a cártula do negócio jurídico subjacente que lhe deu origem e circulação Desnecessidade de indicação da causa remota (negócio subjacente) - Decisão reformada Recurso provido (art. 557, § 1º-A, do CPC) (TJ-SP - AI: 01412861520138260000 SP 0141286-15.2013.8.26.0000, Relator: Francisco Giaquinto, Data de Julgamento: 24/07/2013, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/07/2013).

V – DA MEMÓRIA DO CÁLCULO

O exequente apresenta também o cálculo de atualização monetária, com os índices fornecidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, totalizando o débito do executado até 31/08/2016 em R\$ 3.743,18 (três mil setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), conforme planilha de cálculos.

11 98244-9058

11 2497-2449

Jacquelline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

VI – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

a) Seja a presente execução julgada procedente condenando o executado ao pagamento de todas as verbas pleiteadas;

b) O deferimento da gratuidade judiciária pleiteada, conforme declaração inserida nesta petição inicial, nos termos do Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal C.C. Artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por não ter o exequente, no presente momento, meios suficientes para arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família;

c) A citação do executado por meio de Oficial de Justiça, nos termos dos artigos 246, inciso II e 249 do Código de Processo Civil, no endereço acima indicado, para que efetue o pagamento no prazo legal de 3 (três) dias, conforme dispõe o art. 829 do Código de Processo Civil, ou apresente embargos à execução, ou ainda, parcele a dívida na forma prevista no art. 916 do Código de Processo Civil;

d) Que, no mandado de citação a ser expedido, conste também ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento da dívida no prazo assinalado consoante determinação do art. 829, § 1º do Código de Processo Civil, e para fins de cumprimento do ato expropriatório, requer seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 782, § 2º do Código de Processo Civil;

11 98244-9058

11 2497-2449

Jacqueline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

e) Caso o executado não seja encontrado, ou em caso de tentativa de frustrar a execução, requer o arresto de bens suficientes para garantir a execução, consoante art. 830 do Código de Processo Civil, respeitando-se, contudo, as restrições contidas na Constituição Federal, referentes aos direitos e garantias individuais do executado, e, após, dando-se ciência ao exequente do arresto realizado;

f) Sejam arbitrados de plano os honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito, nos termos do art. 827, caput, do Código de Processo Civil, os quais poderão ser minorados caso o executado pague a dívida no prazo previsto;

g) Seja o executado inscrito em cadastro de inadimplentes, conforme dispõe o art. 782, § 3º do Código de Processo Civil;

h) O exequente, consoante lhe é facultado pelo art. 798, II, c c/c art. 829, § 2º, art. 835, I e art. 854, todos do CPC, indica penhora os ativos financeiros constantes nas respectivas contas correntes do executado, a qual desde já requer seja realizada, por esse juízo, através do convênio BACENJUD, determinando-se o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do País.



11 98244-9058

11 2497-2449

Jacquelline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

VII – DAS PROVAS

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo documento juntado, pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, além do depoimento pessoal do executado, o que desde já se requer sob pena de confissão, nos termos do Artigo 319, VI, do Código de Processo Civil.

Para tanto, requer por fim que todas as intimações sejam feitas em nome do patrono desta ação JACQUELLINE TOLEDO SALVIONI, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.684.

VIII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 3.743,18 (três mil setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 15 de Setembro de 2016.

JACQUELLINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP nº 376.684

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTO VILELA DE SÁ, brasileiro, casado, operador do direito, prestador de serviço, portador do RG nº 28.754.183-6, inscrito no CPF sob o nº 260.525.038-58, residente e domiciliado na Rua Elza Delphino Ribeiro, nº 211 – Vila Mafra, CEP: 03414-110 - São Paulo/ SP

OUTORGADO: JACQUELINE TOLEDO SALVIONI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 376.684 e no CPF sob o nº 380.815.308-35, residente e domiciliado em Guarulhos/SP, com escritório profissional na Rua Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos, CEP: 01202-002 – São Paulo/SP, e-mail jacqueline.salvioni@gmail.com, telefones: 11 98244-9058 / 3666-4311.

Por este instrumento de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, no qual confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive para a prática de todos os atos extrajudiciais de representação e defesa, com os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer juízo, instância ou tribunal podendo propor contra quem de direito as ações competentes como também defendê-lo nas que lhe for contrária, seguindo umas e outras até a final liquidação, praticando para tanto, os atos que forem necessários, podendo também confessar, transigir, desistir, receber, outorgar quitação e firmar compromissos, como também, agir conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, substabelecer a presente no todo ou em parte .

Guarulhos, 05 de Maio de 2016



ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

fls. 10

NOME

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

28754183 SSP/SP

CPF

260.525.038-58

DATA NASCIMENTO

14/11/1977

FILIAÇÃO

EZER VILELA DE SA

CLEONICE DEL SANTOS VI
LELA DE SA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01602337307

VALIDADE

08/05/2019

1ª HABILITAÇÃO

29/11/1995

OBSERVAÇÕES

SAO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO

12/05/2014

Neiva Aparecida Dorello Resp.pelo exp-da Presidencia Detran SP

ASSINATURA DO EMISSOR

43634063889

SP628206364

DETRAN SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

921040369

PROIBIDO PLASTIFICAR

921040369

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACQUELLINE TOLEDO SALVIONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 15/09/2016 às 21:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003041-11.2016.8.26.0191 e código 80DCCF.



Você, sem fronteiras.

Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações
Número: 000.508.369-AA
TIM Celular S.A.
Av. Giovanni Gronchi, 7143-São Paulo-SP
CNPJ: 04.206.050/0001-80 - I.E.: 116.049.102.113
CNPJ da Matriz: 04.206.050/0001-80

Cliente: 1.48267793
CPF/CNPJ: 26052503858
Emissão: 02/04/16 Postagem: 07/04/16
Referência: ABR/16 Período: 01/03/16 a 31/03/16
Débito automático: 148267793015
CFOP: 5307
Número da Fatura 1418789030

Endereço Fiscal

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SA
R ELZA DELPHINO RIBEIRO, 211 - CASA
VILA MAFRA
03414-110 - SAO PAULO - SP

VENCIMENTO
20/04/16

VALOR
R\$ 34,47

"T.I.M." é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

A partir de 29 de maio de 2016, os números celulares dos DDDs 61, 62, 64, 63, 65, 66, 67, 68, 69 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito

Quantidade de Acessos: 0

	QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
01 OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS					34,47
02 Franquia ControleWhatsApp300 R\$10,00: 11982835844 (077/POS/SMP)	1		25%	3,65%	10,00
03 Franquia ControleWhatsApp 300: 11982835844 (077/POS/SMP)	1		25%	3,65%	22,90
04 JUROS: (VENC 20/01/16, PAGO EM 05/02/16)	1			-	0,17
05 JUROS: (VENC 20/02/16, PAGO EM 01/03/16)	1			-	0,10
06 MULTAS: (VENC 20/01/16, PAGO EM 05/02/16)	1			3,65%	0,65
07 MULTAS: (VENC 20/02/16, PAGO EM 01/03/16)	1			3,65%	0,65
08 TOTAL TIM					34,47

Reservado ao Fisco : 5481.9851.9399.0B2E.BA56.8463.9437.2F5F

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,23
ICMS	25%	R\$ 32,90	R\$ 8,22	FUNTEL: R\$ 0,11
PIS/COFINS - Serviço Telecom		R\$ 34,20	R\$ 1,24	
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PIS/COFINS - Total		R\$ 34,20	R\$ 1,24	

Dúvidas na fatura? Acesse [Entenda sua Conta na Área Exclusiva do site www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)
Central de Atendimento TIM: 1056

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SA

Em atendimento a Lei n.12741/2012 informamos abaixo os tributos cuja incidência influi na formação dos preços dos serviços prestados.
ICMS = conforme destacado acima, PIS = 0,65% e COFINS = 3%

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
14826779301-5	ABR / 16	02/04/16	20/04/16	R\$ 34,47

VIA BANCO

84600000000-6

34470109010-4

00141878903-6

09733990499-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Nº de identificação do documento: 1418789030

201604_06_30_FAT_IV_A4_AI_00001_ADO664_088-55414516 - 000002 / 000002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACQUELINE TOLEDO SALVIONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 15/09/2016 às 21:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/webapp/guest/viewDocumento.do>, informe o processo 1003041-11.2016.8.26.0191 e código 60DCDD.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ**, brasileiro, casado, prestador de serviços, portador da cédula de identidade tipo RG nº 28.754.183-6SSP/SP e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 260.525.038-58, residente e domiciliado a residente na Rua Elza Delphino Ribeiro, nº 211- Vila Mafra, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03414-110, fone (11) 98283-5844 (TIM), com endereço eletrônico e-mail lessys@bol.com.br, declaro sob as penas da Lei, que não estou em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família, requerendo os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme art. 98 e 99 do Código de Processo Civil (Lei 13105/2015).

Guarulhos, 27 de abril de 2016.



ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ

NOME: ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SA

fls. 13

CPF: 260.525.038-58**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SA CPF: 260.525.038-58
 Data de Nascimento: 14/11/1977 Título Eleitoral: 0269271310175
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua PARACAMBI Número: 47
 Complemento: Bairro/Distrito: AGUA RASA
 Município: São Paulo UF: SP
 CEP: 03333-020 DDD/Telefone:
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 327566222810

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SILVIA LOPES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 11.674.915/0001-07	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

NOME: ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SA

fls. 14

CPF: 260.525.038-58

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

ANO-CALENDÁRIO 2015

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACQUELINE TOLEDO SALVIONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 15/09/2016 às 21:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003041-11.2016.8.26.0191 e código 80DCCD2

NOME: ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SA

fls. 15

CPF: 260.525.038-58

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

ANO-CALENDÁRIO 2015

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	26.000,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	26.000,00
Desconto Simplificado	5.200,00
Base de cálculo do Imposto	20.800,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

NOME: ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SA

fls. 16

CPF: 260.525.038-58

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

ANO-CALENDÁRIO 2015

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2014	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2015	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACQUELINE TOLEDO SALVIONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 15/09/2016 às 21:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003041-11.2016.8.26.0191 e código 80DCCD2

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2016
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros compensatórios legais
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	promissoria 1/1	25/09/2013	1.340,00	1.711,39	590,22	808,71	0,00	3.110,32
				Sub-Total				R\$ 3.110,32
				Honorários advocatícios (20,00%)	(+)			R\$ 622,86
				Sub-Total				R\$ 3.733,18
				TOTAL GERAL				R\$ 3.733,18

Especificação de Débito Judicial por JACQUELINE TOLEDO SALVIM e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 30/09/2016. Assessoria Jurídica: JESUS LUIS PASARIN JACOBINI, advogado inscrito no Conselho Nacional de Justiça nº 120168261001 e advogado nº 000033.

Avalista(s)

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

República Federativa do Brasil

Vencimento: 25 de Setembro de 2013

Nº 01101

R\$ 1340,00

Ao(s) vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil

trezentos pagar € por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Alessandro Anzo do S. Das V. Melo, de Sr CPF / CNPJ 260.525.038-58

Ou a sua ordem, a quantia de (Um mil Trezentos e Quarenta reais)

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de São Paulo - SP

Carlos Alberto Silva de Oliveira

EMITENTE: 143.038.168-66

CPF / CNPJ: R. Paulo Freixo, 213-31. Eugênia

Endereço: Ferraz de Vasconcelos / SP - 08525-160

São Paulo de Setembro de 2013

Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACQUES NEPOMUCENO e TIBERIO DE JESUS e TIBERIO DE JESUS em 15/09/2013 às 21:01. Para conferir o original, acesse o site <http://scj.jsp.jus.br/pastadigital/paquet/Comarcas/SP/documentos.do>, informe o processo 1000044-11.2013.8.26.0101 e código 800001.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POÁ

FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **16 de setembro de 2016**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Eduardo de Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Silas Mariano), Escrivão Judicial, digitei.

DECISÃO – CARTA AR DIGITAL

Processo digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Valor da Causa: **R\$ 3.743,18**
SENHA:7z7bex

Vistos.

Verifico a existência de título executivo que autoriza a execução.

Cite-se o(a) executado(a) para efetuar pagamento da quantia de **R\$ 3.743,18**, no prazo de três dias, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. No caso de pagamento integral, no prazo acima determinado, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade.

Não efetuado o pagamento no prazo acima concedido estará sujeito o(a) executado(a) à penhora de seus bens, nos termos do artigo 829, §§1º e 2º, do CPC.

O(A) executado(a) poderá opor embargos à execução, independente de garantia do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Para visualização do processo acesse o site www.tjsp.jus.br, clicando nas seguintes abas: cidadão – consulta de processos – processos de 1ª Instância – processos cíveis - busque por Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos – insira o número do processo 1003041-11.2016.8.26.0191 – pesquisar – clique em este processo é digital: clique aqui para visualizar os autos e insira a senha fornecida acima.

Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando o(a) executado(a) ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, **16 de setembro de 2016**.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535 - Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP 08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Destinatário(a):

Carlos Alberto Silva de Oliveira- **MÃO PRÓPRIA**

Rua Paulo Freire, 213, Jardim Eugenia

Ferraz de Vasconcelos-SP

CEP 08525-460

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 3.743,18**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ferraz de Vasconcelos, 19 de setembro de 2016. Lucia Inácia Dantas Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Senha :7z7bex- Para visualização do processo acesse o site www.tjsp.jus.br, clicando nas seguintes abas: cidadão - consulta de processos - processos de 1ª Instância - processos cíveis - busque por Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos - insira o número do processo **1003041-11.2016.8.26.0191** - pesquisar - clique em este processo é digital: clique aqui para visualizar os autos e insira a senha fornecida acima. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta AR digital de intimação, ficando o executado ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.



Digital

23/09/2016
LOTE: 15543

fls. 21

DESTINATÁRIO

Carlos Alberto Silva de Oliveira
Rua Paulo Freire, 213, -, Jardim Eugenia
Ferraz de Vasconcelos, SP
08525-460

50

AR550439867JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

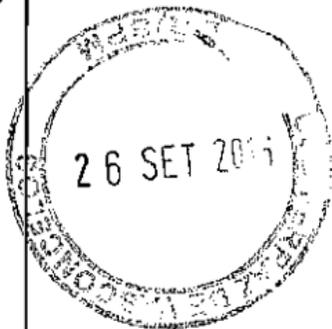
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Iatecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**



JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Em nome de Ricardo da Costa de Oliveira

20/9/16
429217308

[Handwritten signature]
81234070

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 04/10/2016 às 07:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003041-11.2016.8.26.0191 e código 051FAC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:
(11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ato ordinatório – Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do AR em fls. 21, com assinatura de terceiro estranho aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 05 de outubro de 2016. Eu, Eliane Correia Loureiro Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1390/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Verifico a existência de título executivo que autoriza a execução. Cite-se o(a) executado(a) para efetuar pagamento da quantia de R\$ 3.743,18, no prazo de três dias, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. No caso de pagamento integral, no prazo acima determinado, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade. Não efetuado o pagamento no prazo acima concedido estará sujeito o(a) executado(a) à penhora de seus bens, nos termos do artigo 829, §§1º e 2º, do CPC.O(A) executado(a) poderá opor embargos à execução, independente de garantia do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Para visualização do processo acesse o site www.tjsp.jus.br, clicando nas seguintes abas: cidadão - consulta de processos - processos de 1ª Instância - processos cíveis - busque por Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos - insira o número do processo 1003041-11.2016.8.26.0191 - pesquisar - clique em este processo é digital: clique aqui para visualizar os autos e insira a senha fornecida acima. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando o(a) executado(a) ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 6 de outubro de 2016.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1390/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ato ordinatório - Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do AR em fls. 21, com assinatura de terceiro estranho aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 6 de outubro de 2016.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1390/2016, foi disponibilizado na página 2541 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2016 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifico a existência de título executivo que autoriza a execução. Cite-se o(a) executado(a) para efetuar pagamento da quantia de R\$ 3.743,18, no prazo de três dias, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. No caso de pagamento integral, no prazo acima determinado, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade. Não efetuado o pagamento no prazo acima concedido estará sujeito o(a) executado(a) à penhora de seus bens, nos termos do artigo 829, §§1º e 2º, do CPC. O(A) executado(a) poderá opor embargos à execução, independente de garantia do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Para visualização do processo acesse o site www.tjsp.jus.br, clicando nas seguintes abas: cidadão - consulta de processos - processos de 1ª Instância - processos cíveis - busque por Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos - insira o número do processo 1003041-11.2016.8.26.0191 - pesquisar - clique em este processo é digital: clique aqui para visualizar os autos e insira a senha fornecida acima. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando o(a) executado(a) ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 10 de outubro de 2016.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1390/2016, foi disponibilizado na página 2541 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2016 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Ato ordinatório - Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do AR em fls. 21, com assinatura de terceiro estranho aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias."

Ferraz de Vasconcelos, 10 de outubro de 2016.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima
Escrevente Técnico Judiciário



11 98244-9058

11 2497-2449

Jacquelline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DR. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS

VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, vem por sua advogada infra-assinada, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue, nos termos do r. Ato Ordinatório praticado:

Tendo em vista ter sido a citação encaminhada por correspondência e mesmo constando que a mesma deveria ser entregue em mão própria ao executado conforme fls. 20, foi recebida por terceiro, conforme AR anexo às fls. 21.



11 98244-9058

11 2497-2449

Jacqueline.salvioni@gmail.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

Requer o autor, se digne Vossa Excelência determinar, seja a citação feita por Oficial de Justiça, nos termos dos artigos 246, inciso II e 249 do Código de Processo Civil, no mesmo endereço, anteriormente fornecido em inicial:

Rua Paulo Freire, nº 213, CEP: 08525-460 – JD. Eugênia – Ferraz de Vasconcelos/SP

Visando dar continuidade ao processo.

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 10 de Outubro de 2016.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP nº 376.684



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 23/11/2016, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO-MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira, Rua Paulo Freire, 213, Jardim Eugenia - CEP 08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP, CPF 143.098.468-66, RG 24.981.763-9, Ignorado, Brasileiro, Não informada**

Justiça Gratuita

SENHA:7z7bex

Vistos.

Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Fls. 27/28: defiro a expedição de mandado de citação ao executado no endereço da inicial.

Assim, verificada a existência de título executivo que autoriza a execução.

Cite-se o(a) executado(a) para efetuar pagamento da quantia de **R\$ 3.743,18**, no prazo de três dias, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. No caso de pagamento integral, no prazo acima determinado, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade.

Não efetuado o pagamento no prazo acima concedido estará sujeito o(a) executado(a) à penhora de seus bens, nos termos do artigo 829, §§1º e 2º, do CPC.

O(A) executado(a) poderá opor embargos à execução, independente de garantia do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Para visualização do processo acesse o site www.tjsp.jus.br, clicando nas seguintes abas: cidadão – consulta de processos – processos de 1ª Instância – processos cíveis - busque por Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos – insira o número do processo 1003041-11.2016.8.26.0191 – pesquisar – clique em este processo é digital: clique aqui para visualizar os autos e insira a senha fornecida acima.

Esta decisão servirá, por cópia digitalizada, como Mandado.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de novembro de 2016.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP 08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Valor da Causa: **R\$ 3.743,18**
 Nº do Mandado: **191.2016/013402-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Carlos Alberto Silva de Oliveira**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Paulo Freire, 213, Jardim Eugenia - CEP 08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

19120160134026

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1721/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E

Teor do ato: " Vistos. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Fls. 27/28: defiro a expedição de mandado de citação ao executado no endereço da inicial.Assim, verificada a existência de título executivo que autoriza a execução.Cite-se o(a) executado(a) para efetuar pagamento da quantia de R\$ 3.743,18, no prazo de três dias, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. No caso de pagamento integral, no prazo acima determinado, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade.Não efetuado o pagamento no prazo acima concedido estará sujeito o(a) executado(a) à penhora de seus bens, nos termos do artigo 829, §§1º e 2º, do CPC.O(A) executado(a) poderá opor embargos à execução, independente de garantia do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Para visualização do processo acesse o site www.tjsp.jus.br, clicando nas seguintes abas: cidadão - consulta de processos - processos de 1ª Instância - processos cíveis - busque por Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos - insira o número do processo 1003041-11.2016.8.26.0191 - pesquisar - clique em este processo é digital: clique aqui para visualizar os autos e insira a senha fornecida acima. Esta decisão servirá, por cópia digitalizada, como Mandado.Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2016.

Eliane Correia Loureiro Machado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1721/2016, foi disponibilizado na página 2783 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jacquelline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: " Vistos. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Fls. 27/28: defiro a expedição de mandado de citação ao executado no endereço da inicial.Assim, verificada a existência de título executivo que autoriza a execução.Cite-se o(a) executado(a) para efetuar pagamento da quantia de R\$ 3.743,18, no prazo de três dias, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. No caso de pagamento integral, no prazo acima determinado, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade.Não efetuado o pagamento no prazo acima concedido estará sujeito o(a) executado(a) à penhora de seus bens, nos termos do artigo 829, §§1º e 2º, do CPC.O(A) executado(a) poderá opor embargos à execução, independente de garantia do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Para visualização do processo acesse o site www.tjsp.jus.br, clicando nas seguintes abas: cidadão - consulta de processos - processos de 1ª Instância - processos cíveis - busque por Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos - insira o número do processo 1003041-11.2016.8.26.0191 - pesquisar - clique em este processo é digital: clique aqui para visualizar os autos e insira a senha fornecida acima. Esta decisão servirá, por cópia digitalizada, como Mandado.Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 25 de novembro de 2016.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
 FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
 Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 23/11/2016, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO-MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira, Rua Paulo Freire, 213, Jardim Eugenia - CEP 08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP, CPF 143.098.468-66, RG 24.981.763-9, Ignorado, Brasileiro, Não informada**

Justiça Gratuita

SENHA: 7z7hex

Vistos.

Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Fls. 27/28: defiro a expedição de mandado de citação ao executado no endereço da inicial.

Assim, verificada a existência de título executivo que autoriza a execução.

Cite-se o(a) executado(a) para efetuar pagamento da quantia de **R\$ 3.743,18**, no prazo de três dias, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. No caso de pagamento integral, no prazo acima determinado, os honorários advocatícios ficam reduzidos à metade.

Não efetuado o pagamento no prazo acima concedido estará sujeito o(a) executado(a) à penhora de seus bens, nos termos do artigo 829, §§ 1º e 2º, do CPC.

O(A) executado(a) poderá opor embargos à execução, independente de garantia do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Para visualização do processo acesse o site www.tjsp.jus.br, clicando nas seguintes abas: cidadão – consulta de processos – processos de 1ª Instância – processos cíveis - busque por Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos – insira o número do processo 1003041-11.2016.8.26.0191 – pesquisar – clique em este processo é digital: clique aqui para visualizar os autos e insira a senha fornecida acima.

Esta decisão servirá, por cópia digitalizada, como Mandado.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de novembro de 2016.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,

Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:

ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Zulmira Pires Bezerra da Silva (16060)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/013402-6 dirigi-me à Rua Paulo Freire, 213, nesta, e aí sendo *citei ao Sr. Carlos Alberto Silva de Oliveira (R.G.: 24.981.763-9 e C.P.F.: 143.098.468-66)*, que bem ciente de tudo ficou, aceitando a cópia que lhe ofereci e exarando sua nota de ciência. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de novembro de 2016.

Número de Atos:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento da dívida, bem como, opusesse embargos à execução e, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ato ordinatório – Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento da dívida, bem como, opusesse embargos à execução, no prazo de 05 dias. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 06 de fevereiro de 2017. Eu, Ingrid Sampaio Saraiva Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ato ordinatório - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento da dívida, bem como, opusesse embargos à execução, no prazo de 05 dias."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 7 de fevereiro de 2017.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2017, foi disponibilizado na página 2795 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Ato ordinatório - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento da dívida, bem como, opusesse embargos à execução, no prazo de 05 dias."

Ferraz de Vasconcelos, 8 de fevereiro de 2017.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima
Escrevente Técnico Judiciário

11 98244-9058
11 2497-2449
jacquelline.salvioni@gmail.com
www.advjacquellinesalvioni.com
Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DR. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA

DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, vem por sua advogada infra-assinada, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

O executado foi devidamente citado por Oficial de Justiça, conforme certidão de mandado cumprido positivo às fls. 34, em 29 de Novembro de 2016, tendo sido o mesmo anexado aos autos em 07 de dezembro de 2016, decorrido, pois, o prazo para oposição de embargos ou solicitação de parcelamento, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil. Não havendo nenhuma das providências por parte do executado, aplicam-se então os efeitos da revelia, conforme preconiza o artigo 344 do Código de Processo Civil, considerando-se verdadeiros os fatos elencados em exordial pelo exequente.

11 98244-9058
11 2497-2449
jacquelline.salvioni@gmail.com
www.advjacquellinesalvioni.com
Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

- a) O Julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 335, inciso II do Código de Processo Civil;
- b) A imediata tentativa de bloqueio judicial dos bens em nome do executado, pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD, DETRAN e ARISP, no valor atualizado da dívida R\$ 1.912,71 (Um Mil Novecentos e Doze Reais e Setenta e Um Centavos), conforme planilha abaixo:

Planilha de Débitos Judiciais					
Data de atualização de valores: Janeiro/2017					
Indexador: Tabela do TJSP (INPC)					
Juros Compensatórios Legais					
Juros Moratórios Simples de 1,00% ao mês					
Honorários Advocatícios de 20,00					
Honorários de Sucumbências de 10,00%					
Data do débito	Valor Singelo	Correção Monetária	Juros Compensatórios Legais	Juros Moratórios de 1,00% a.m.	Total
25/09/2013	R\$ 585,00	R\$ 167,91	R\$ 298,03	R\$ 420,38	R\$ 1.471,32
				Honorários Adv. 20,00%	R\$ 294,26
				Honorários Adv. 10,00%	R\$ 147,13
				Total Geral	R\$ 1.912,71

Deixando neste ato de juntar guias por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Termos em que,
Pede Deferimento,

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2017.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP nº 376.684

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -

E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 10/03/2017, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 38/39: deixo de apreciar o pedido de julgamento antecipado da lide, uma vez que não se aplica a processos de execução de título extrajudicial.

No mais, esclareça a parte autora a planilha de cálculo juntada às fls. 39, uma vez que o valor da referida planilha é menor do que o valor da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de março de 2017.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 38/39: deixo de apreciar o pedido de julgamento antecipado da lide, uma vez que não se aplica a processos de execução de título extrajudicial.No mais, esclareça a parte autora a planilha de cálculo juntada às fls. 39, uma vez que o valor da referida planilha é menor do que o valor da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 13 de março de 2017.

Eliane Correia Loureiro Machado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2017, foi disponibilizado na página 2989/2991 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 38/39: deixo de apreciar o pedido de julgamento antecipado da lide, uma vez que não se aplica a processos de execução de título extrajudicial.No mais, esclareça a parte autora a planilha de cálculo juntada às fls. 39, uma vez que o valor da referida planilha é menor do que o valor da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 14 de março de 2017.

Eliane Correia Loureiro Machado
Escrevente Técnico Judiciário



11 98244-9058
11 2497-2449
jacqueline.salvioni@gmail.com
www.advjacquelinesalvioni.com
Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DR. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP

PROCESSO N° 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, por sua advogada infra-assinada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da CORRETA PLANILHA DE DÉBITOS.

Informa o exequente que, por um lapso momentâneo confundiu o valor do título executivo – NOTA PROMISSÓRIA, que conforme consta anexo às fls.18 é de R\$ 1.340,00 (Um Mil Trezentos e Quarenta Reais).

No mais informa a abaixo a correta planilha de calculo, atualizada até a presente data:

11 98244-9058

11 2497-2449

jacquelline.salvioni@gmail.com

www.advjacquellinesalvioni.com

Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

Planilha de Débitos Judiciais					
Data de atualização de valores: Fevereiro/2017					
Indexador: Tabela do TJSP (INPC)					
Juros Compensatórios Legais					
Juros Moratórios Simples de 1,00% ao mês					
Honorários Advocatícios de 20,00					
Honorários de Sucumbências de 10,00%					
Data do débito	Valor Singelo	Correção Monetária	Juros Compensatórios Legais	Juros Moratórios de 1,00% a.m.	Total
25/09/2013	R\$ 1.340,00	R\$ 391,85	R\$ 703,18	R\$ 998,36	R\$ 3.433,39
				Honorários Adv. 20,00%	R\$ 686,68
				Honorários Adv. 10,00%	R\$ 343,34
				Total Geral	R\$ 4.463,41

Deixa neste ato de juntar guias, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 15 de Março de 2017.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP nº 376.684



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 10/05/2017, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls.38/39: defiro o pedido de busca de valores e bens de titularidade do executado, via sistemas Renajud, Bacenjud e Arisp.

Assim, providencie a serventia busca de valores de titularidade do executado, via sistema Bacenjud, no valor de R\$ 4.463,41 (fls.44), bem como pesquisa de bens via sistemas Renajud e Arisp, aguardando-se por 48 horas.

Com as respostas, intime-se a parte exequente para manifestação.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2017.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA

11/05/2017 - 14:16:34

Dados do Veículo

Placa	CYQ8484	Ano Fabricação	2003	Ano Modelo	2003
Chassi	9BWCA05X73P066675	Marca/Modelo	VW/GOL HIGHWAY		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	143.098.468-66
Endereço	RUA ESTACIO DE SA, N° 00213, , VILA JAMIL - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP, CEP: 08525-430		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.ingridlima quinta-feira, 11/05/2017
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	1003041-11.2016.8.26.0191	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	8433 - 1ª VARA JUDICIAL DO F.D. DE FERRAZ DE VASCONCELOS	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO EDUARDO A. CHAVES MARSIGLIA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	260.525.038-58	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
143.098.468-66 : CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	4.463,41	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.ingridlima segunda-feira, 22/05/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170002301778
Número do Processo:	1003041-11.2016.8.26.0191
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	8433 - 1ª VARA JUDICIAL DO F.D. DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO EDUARDO A. CHAVES MARSIGLIA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	260.525.038-58
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

143.098.468-66 - CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/05/2017 13:03	Bloq. Valor	PAULO EDUARDO A. CHAVES MARSIGLIA	4.463,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/05/2017 19:53

[Nenhuma ação disponível](#)

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/05/2017 13:03	Bloq. Valor	PAULO EDUARDO A. CHAVES MARSIGLIA	4.463,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/05/2017 00:58

[Nenhuma ação disponível](#)

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

	Tipo de Ordem			Resultado (R\$)		

Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/05/2017 13:03	Bloq. Valor	PAULO EDUARDO A. CHAVES MARSIGLIA	4.463,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/05/2017 05:27
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/05/2017 13:03	Bloq. Valor	PAULO EDUARDO A. CHAVES MARSIGLIA	4.463,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/05/2017 06:09
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/05/2017 13:03	Bloq. Valor	PAULO EDUARDO A. CHAVES MARSIGLIA	4.463,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/05/2017 21:10
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padr"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	260.525.038-58
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa
Nome:	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP
Nº do Processo:	1003041-11.2016.8.26.0191
CPF:	143.098.468-66

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17050026894D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls.38/39: defiro o pedido de busca de valores e bens de titularidade do executado, via sistemas Renajud, Bacenjud e Arisp.Assim, providencie a serventia busca de valores de titularidade do executado, via sistema Bacenjud, no valor de R\$ 4.463,41 (fls.44), bem como pesquisa de bens via sistemas Renajud e Arisp, aguardando-se por 48 horas.Com as respostas, intime-se a parte exequente para manifestação.Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 22 de maio de 2017.

Rogério Venancio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0944/2017, foi disponibilizado na página 2620 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.38/39: defiro o pedido de busca de valores e bens de titularidade do executado, via sistemas Renajud, Bacenjud e Arisp.Assim, providencie a serventia busca de valores de titularidade do executado, via sistema Bacenjud, no valor de R\$ 4.463,41 (fls.44), bem como pesquisa de bens via sistemas Renajud e Arisp, aguardando-se por 48 horas.Com as respostas, intime-se a parte exequente para manifestação.Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 23 de maio de 2017.

Rogério Venancio de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário

E-CPF: ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA - 2830 XXXXXX

[Solicitar Penhora](#) [Consultar Pedidos de Penhora](#) [Solicitar Certidões](#) [Consultar Pedidos de Certidão](#) [Encerrar Sessão](#)**Ferraz de Vasconcelos**
Ferraz de Vasconcelos
São Paulo**Protocolo**
SPH17050026894D**Cartório**
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
1003041-11.2016.8.26.0191**CNPJ / CPF**
143.098.468-66**Nome / Razão**
CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**Tipo Resposta**
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 11/05/2017):**

Atendendo ao processo (Nº 1003041-11.2016.8.26.0191), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA), (CPF/CNPJ 143.098.468-66) resultaram negativas.

Certidões:

Matricula

[Download](#)[Visualizar](#)**Respondido em**

12/05/2017

[Voltar](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -

E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 06/06/2017, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Rogerio Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital n°: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle n°.: 2016/001980**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Das pesquisas realizadas não foram encontrados valores para o bloqueio "on line" (fls. 48/49), também não foram encontrados imóveis na pesquisa do ARISP.

Consigno que foi apenas encontrado um veículo, conforme página 46.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de junho de 2017.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1109/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Das pesquisas realizadas não foram encontrados valores para o bloqueio "on line" (fls. 48/49), também não foram encontrados imóveis na pesquisa do ARISP.Consigno que foi apenas encontrado um veículo, conforme página 46.Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 12 de junho de 2017.

Rogério Venancio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1109/2017, foi disponibilizado na página 3730/3735 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

15/06/2017 - Corpus Christi - Prorrogação

16/06/2017 à 16/06/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado

Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Das pesquisas realizadas não foram encontrados valores para o bloqueio "on line" (fls. 48/49), também não foram encontrados imóveis na pesquisa do ARISP.Consigno que foi apenas encontrado um veículo, conforme página 46.Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 13 de junho de 2017.

Rogério Venancio de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário



11 98244-9058
11 2497-2449
jacquelline.salvioni@gmail.com
www.advjacquellinesalvioni.com
Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DR. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, por sua advogada infra-assinada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Ante a constatação de inexistência de ativos financeiros suficientes para a satisfação da dívida objeto da presente demanda, conforme fls. 47, 48 e 49, e havendo o conhecimento acerca de um veículo de propriedade do executado, o qual seja um GOL HIGHWAY 03/03 – PLACA CYQ8484, conforme consta da consulta ao RENAJUD às fls. 46.

Requer, se digne Vossa Excelência determinar, seja imediatamente expedido mandado de penhora e avaliação do referido bem, a fim de satisfazer, mesmo que parcialmente, o débito do executado.

11 98244-9058
11 2497-2449
jacquelline.salvioni@gmail.com
www.advjacquellinesalvioni.com
Avenida Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

O valor atual do débito é de R\$ 4.730,72 (Quatro Mil Setecentos e Trinta Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme planilha abaixo, atualizada até Junho de 2017:

Planilha de Débitos Judiciais					
Data de atualização de valores: Junho/2017					
Indexador: Tabela do TJSP (INPC)					
Juros Compensatórios Legais					
Juros Moratórios Simples de 1,00% ao mês					
Honorários Advocatícios de 20,00					
Honorários de Sucumbências de 10,00%					
Data da última atualização	Valor Singelo	Correção Monetária	Juros Compensatórios Legais	Juros Moratórios de 1,00% a.m.	Total
01/02/2017	R\$ 3.343,39	R\$ 33,55	R\$ 122,12	R\$ 139,96	R\$ 3.639,02
Honorários Adv. 20,00%					R\$ 727,80
Honorários Adv. 10,00%					R\$ 363,90
Total Geral					R\$ 4.730,72

Deixa neste ato de juntar guias, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 19 de Junho de 2017.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP nº 376.684



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 18/07/2017, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Patricia Felix Savio), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital n°: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle n°: 2016/001980**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo informado a fls. 46, marca VW, modelo Gol, ano fabricação/modelo 2003/2003, placa CYQ8484.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de julho de 2017.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em _____. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, _____. Eu ____ (Patricia Felix Savio), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP 08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **191.2017/007741-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem: Veículo VW/GOL HIGHWAY - CYQ 8484- ano 2003/2003- do executado **Carlos Alberto Silva de Oliveira**, Rua Paulo Freire, 213, Jardim Eugenia - CEP 08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP, CPF 143.098.468-66, RG 24.981.763-9, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Ferraz de Vasconcelos, 19 de julho de 2017. Eu, Rogério Venancio de Oliveira, Escrevente, digitei.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
JUIZ DE DIREITO

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Jacquelline Toledo Salvioni
 Endereço: ., 213, Jardim Eugenia - CEP 08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP

Justiça Gratuita

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

19120170077416

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1481/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo informado a fls. 46, marca VW, modelo Gol, ano fabricação/modelo 2003/2003, placa CYQ8484.Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 20 de julho de 2017.

Rogério Venancio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1481/2017, foi disponibilizado na página 2686 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo informado a fls. 46, marca VW, modelo Gol, ano fabricação/modelo 2003/2003, placa CYQ8484.Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 21 de julho de 2017.

Rogério Venancio de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP 08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital n°: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Oficial de Justiça:
 Mandado n°: **191.2017/007741-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem: Veículo VW/GOL HIGHWAY - CYQ 8484- ano 2003/2003- do executado **Carlos Alberto Silva de Oliveira**, Rua Paulo Freire, 213, Jardim Eugenia - CEP 08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP, CPF 143.098.468-66, RG 24.981.763-9, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Ferraz de Vasconcelos, 19 de julho de 2017. Eu, Rogério Venancio de Oliveira, Escrevente, digitei.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
JUIZ DE DIREITO

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Jacqueline Toledo Salvioni
 Endereço: ., 213, Jardim Eugenia - CEP 08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP

Justiça Gratuita

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



**AUTO DE DE PENHORA E
AVALIAÇÃO**

Em 07 de agosto de 2017; nesta cidade e Foro de Ferraz de Vasconcelos; em cumprimento ao respeitável mandado; expedido nos Autos de: Execução de Título; que: Alexandre André D. A. Silva move, em face de Carlos Alberto de Oliveira; Processo N° 1003041-11 2016 da 1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos; compareci, eu, Oficial de Justiça Márcia Cristina Dornelas Corrêa, ao final assinado, à Márcia Cristina Dornelas Corrêa, e aí sendo: Procedi a PENHORA do seguinte bem veículo V/M/Gd Higuaná - C/VQ 8484 - ano 2003/2003 na cor preta # 3PDCGE-75. nº no viduo em funcionamento, em seu estado de conservação

Ato contínuo, procedi a AVALIAÇÃO DO BEM, por estimativa, com base em por estimativa no valor de tabela Fipe da data de hoje

Por derradeiro, NOMEEI DEPOSITÁRIO DO BEM o(a) Márcia Regina C. Oliveira Caspary - RG nº CPF. 143098478 e do CPF nº _____, o qual foi advertido da responsabilidade do encargo perante a lei, de tudo ficando ciente.

E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 07 de agosto, 2017.

OFICIAL DE JUSTIÇA: Márcia C. Dornelas Corrêa
 DEPOSITÁRIO: Márcia Regina Caspary de Costa (divorciada)
 TESTEMUNHA: Tamiris Rezende de Oliveira (filha)
CA (Carlos Alberto)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 16:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003041-11.2016.8.26.0191 e código F8D580.

Tabela Fipe

Carros Motos Caminhões FIPE Outros Financiamento Seguro Meu Bolso Preços

Avaliação 4.67 (123 Votos)

Crédito Auto

Faça uma Simulação do seu **Crédito Auto** e veja quanto pode poupar!

Experimente a **Calculadora de Financiamento** da Tabela FIPE Brasil

Publicidade

Analytics Google

Tabela fipe

Tabela de motos

Notícias

[Tabela FIPE - Carros mais pesquisados em Julho de 2017](#)

[Tabela FIPE - Motos mais pesquisadas em Julho de 2017](#)

[Tabela FIPE - Caminhões mais pesquisados em Julho de 2017](#)

Crédito Auto

Faça uma Simulação do seu **Crédito Auto** e veja quanto pode poupar!

Experimente a **Calculadora de Financiamento** da Tabela FIPE Brasil

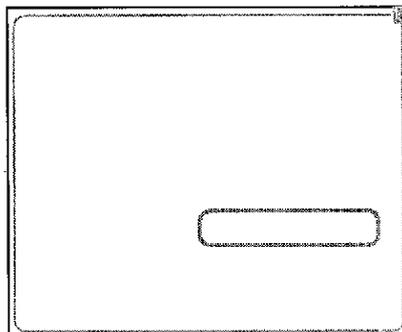
Publicidade

Analytics Google

Preço carro

Preço veículo

FIPE » Carros » VW - Volkswagen » Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p » 2003 Gasolina



VW - Volkswagen

Marca: [VW - Volkswagen](#)
 Modelo: [Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p](#)
 Modelo Base: [Gol](#)
 Código FIPE: [005159-4](#)
 Ano: [2003 Gasolina](#)
 Valor FIPE: R\$ 12.314,00
 Autenticação: [qzp5g5ztaqnc](#)
 Referência FIPE: Agosto 2017

Simular financiamento de R\$ 12.314,00

Tabela FIPE Referência: Agosto 2017

Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

[Simule o Financiamento do seu carro de sonho!](#)

Histórico de Preços de VW - Volkswagen Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p 2003 Gasolina

Tabela com a variação de preços de Carros de Marca **VW - Volkswagen Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p 2003 Gasolina**.

Os valores apresentados são a média de mercado para cada mês de referência da Tabela FIPE, tendo sido considerados 56 meses nesta análise de histórico e variação de preços de Carros de Marca **VW - Volkswagen Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p 2003 Gasolina** segundo a tabela FIPE

O período considerado nesta análise foi de Dezembro 2012 a Agosto 2017

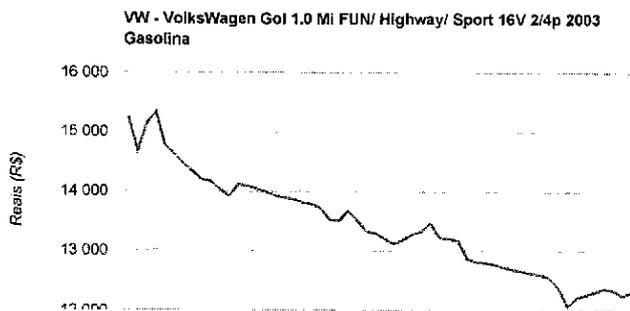
Mês	Valor	Varição Mês Anterior	Varição Acumulada
Agosto 2017	R\$ 12.314,00	0,53 %	-19,24 %
Julho 2017	R\$ 12.249,00	-0,74 %	-19,66 %
Junho 2017	R\$ 12.340,00	-0,24 %	-19,07 %
Maio 2017	R\$ 12.370,00	0,41 %	-18,87 %
Abril 2017	R\$ 12.320,00	0,41 %	-19,20 %
Março 2017	R\$ 12.270,00	0,38 %	-19,53 %
Fevereiro 2017	R\$ 12.223,00	1,17 %	-19,83 %
Janeiro 2017	R\$ 12.082,00	-2,39 %	-20,76 %
Dezembro 2016	R\$ 12.378,00	-1,40 %	-18,82 %
Novembro 2016	R\$ 12.554,00	-0,39 %	-17,66 %
Outubro 2016	R\$ 12.603,00	-0,17 %	-17,34 %
Setembro 2016	R\$ 12.625,00	-0,26 %	-17,20 %
Agosto 2016	R\$ 12.658,00	-0,22 %	-16,98 %
Julho 2016	R\$ 12.688,00	-0,32 %	-16,80 %
Junho 2016	R\$ 12.727,00	-0,36 %	-16,53 %
Maio 2016	R\$ 12.773,00	-0,22 %	-16,23 %
Abril 2016	R\$ 12.801,00	-0,12 %	-16,04 %
Março 2016	R\$ 12.816,00	-0,40 %	-15,94 %
Fevereiro 2016	R\$ 12.868,00	-2,28 %	-15,60 %
Janeiro 2016	R\$ 13.168,00	-0,27 %	-13,64 %
Dezembro 2015	R\$ 13.204,00	-0,11 %	-13,40 %
Novembro 2015	R\$ 13.218,00	-1,86 %	-13,31 %
Outubro 2015	R\$ 13.469,00	1,04 %	-11,68 %
Setembro 2015	R\$ 13.330,00	0,40 %	-12,57 %
Agosto 2015	R\$ 13.277,00	0,70 %	-12,92 %
Julho 2015	R\$ 13.185,00	0,53 %	-13,52 %
Junho 2015	R\$ 13.115,00	-0,65 %	-13,98 %
Maio 2015	R\$ 13.201,00	-0,71 %	-13,42 %
Abril 2015	R\$ 13.295,00	-0,21 %	-12,80 %
Março 2015	R\$ 13.323,00	-1,38 %	-12,62 %
Fevereiro 2015	R\$ 13.510,00	-1,18 %	-11,39 %
Dezembro 2014	R\$ 13.672,00	1,27 %	-10,33 %

Novembro 2014	R\$ 13.500,00	-0,13 %	-11,46 %
Outubro 2014	R\$ 13.518,00	-1,46 %	-11,34 %
Setembro 2014	R\$ 13.718,00	-0,49 %	-10,03 %
Agosto 2014	R\$ 13.785,00	-0,19 %	-9,59 %
Julho 2014	R\$ 13.811,00	-0,42 %	-9,42 %
Junho 2014	R\$ 13.889,00	-0,16 %	-9,04 %
Mai 2014	R\$ 13.891,00	-0,25 %	-8,89 %
Abril 2014	R\$ 13.926,00	-0,43 %	-8,66 %
Março 2014	R\$ 13.986,00	-0,38 %	-8,27 %
Fevereiro 2014	R\$ 14.040,00	-0,33 %	-7,92 %
Janeiro 2014	R\$ 14.088,00	-0,15 %	-7,61 %
Dezembro 2013	R\$ 14.107,00	1,41 %	-7,48 %
Novembro 2013	R\$ 13.911,00	-0,82 %	-8,76 %
Outubro 2013	R\$ 14.026,00	-0,96 %	-8,01 %
Setembro 2013	R\$ 14.162,00	-0,22 %	-7,12 %
Agosto 2013	R\$ 14.193,00	-0,93 %	-6,91 %
Julho 2013	R\$ 14.326,00	-0,86 %	-6,04 %
Junho 2013	R\$ 14.450,00	-1,16 %	-5,23 %
Mai 2013	R\$ 14.620,00	-0,95 %	-4,11 %
Abril 2013	R\$ 14.760,00	-3,72 %	-3,19 %
Março 2013	R\$ 15.330,00	1,25 %	0,54 %
Fevereiro 2013	R\$ 15.141,00	3,25 %	-0,70 %
Janeiro 2013	R\$ 14.665,00	-3,82 %	-3,82 %
Dezembro 2012	R\$ 15.247,00	-----	-----

Publicidade

Seguro Auto
 Economize
 montando o Seguro
 Auto do seu jeito
Contrate Agora

Desvalorização de VW - Volkswagen Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p
 2003 Gasolina



Outros Anos de VW - Volkswagen Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p

[2003 Gasolina](#)

[2002 Gasolina](#)

[2001 Gasolina](#)

Desvalorização de VW - Volkswagen Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p

Compra e Venda VW - Volkswagen Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p

Se quiser vender ou comprar Carros **VW - Volkswagen Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p** deixe o seu comentário abaixo!



COMENTÁRIOS

O site Tabela FIPE Brasil não é responsável pelos comentários inseridos pelos seus usuários. Cada usuário **Facebook** é responsável pelos seus comentários. Não serão tolerados comentários racistas, insultuosos, spam e outros considerados impróprios pelos administradores do site **Tabela FIPE Brasil**.

[Acura](#) [Aqzale](#) [Alfa Romeo](#) [AM Gen](#) [Asia Motors](#) [ASTON MARTIN](#) [Audi](#) [BMW](#) [BRM](#) [Buggy](#) [Bugre](#) [Cadillac](#) [CART J](#) [pe](#) [CHANA](#) [CHANGAN](#) [CHERY](#) [Chrysler](#) [Citroën](#) [Cross Lander](#) [Daewoo](#) [Daihatsu](#) [Dacia](#) [EFFA](#) [Enxeta](#) [Envemo](#) [Farrari](#) [Fiat](#) [Fibravan](#) [Ford](#) [FOTON](#) [Fiber](#) [GELY](#) [GM](#) [Chevrolet](#) [GREAT WALL](#) [Gurgel](#) [HAFEI](#) [Honda](#) [Hundai](#) [Isuzu](#) [JAG](#) [Jaguar](#) [Jesoo](#) [JINBEI](#) [JPC](#) [Kia Motors](#) [Lada](#) [LAMBORGHINI](#) [Land Rover](#) [Lexus](#) [LIFAN](#) [LORINI](#) [Lotus](#) [Mahindra](#) [Maserati](#) [Mata](#) [Mazda](#) [Mercedes-Benz](#) [Mercury](#) [MG](#) [MINI](#) [Mitsubishi](#) [Miura](#) [Nissan](#) [Peugeot](#) [Plymouth](#) [Pontiac](#) [Porsche](#) [RAM](#) [RELY](#) [Renault](#) [Rolls Royce](#) [Rover](#) [Sant](#) [Saturn](#) [Seat](#) [SHINERAY](#) [smen](#) [SANGYONG](#) [Subaru](#) [Suzuki](#) [TAC](#) [Toyota](#) [Triller](#) [Volvo](#) [VW - Volkswagen](#) [Vesta](#) [Volk](#)

1. A **Tabela Fiipe** expressa preços médios de veículos no mercado Brasileiro, devendo ser usada apenas como mais um parâmetro para negociações ou avaliações de veículos. Os preços efetivamente praticados variam em função de diversos fatores adicionais como a região, estado de conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico.
2. O ano do veículo indicado na Tabela FIPE refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial, porque tipicamente têm um desgaste ou utilização maior e podem ser negociados com valores especiais. Desta forma, para evitar distorção de resultados, esses veículos não são considerados.
3. Os valores são indicados em R\$ (reais) do mês/ano de referência e o mês/ano de referência deve ser sempre indicado juntamente com o valor para melhor enquadramento.
4. A Fiipe presta serviço às 25 Unidades da Federação, calculando os preços médios de veículos a nível regional, para servir, entre outros, de base de cálculo na cobrança do IPVA.

Este website é independente e não tem qualquer relação com a FIPE

Valores de [5230 modelos de carros](#), [1283 modelos de motos](#), [1382 modelos de caminhões](#) à venda no Brasil com base na **Tabela FIPE** de Agosto 2017

[Contate TabelaFIPEBrasil](#)

[Vêla a nossa página do Facebook](#)

[Política de Privacidade](#)

Segunda-Feira, 7 de Agosto de 2017

**VW - VolksWagen**

Marca: VW - VolksWagen
Modelo: Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/
Sport 16V 2/4p
Modelo Base: Gol
Código FIPE: 005159-4
Ano: 2003 Gasolina
Valor FIPE: R\$ 12.314,00
Autenticação: gzp5g5ztgqnc
Referência FIPE: Agosto 2017

Simular financiamento de R\$ 12.314,00

Tabela FIPE Referência: Agosto 2017

Veja em baixo a desvalorização deste veículo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,

Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:

ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcia Cristina Dornelas Correa (22317)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2017/007741-6 dirigi-me ao endereço R: Paulo Freire, 213 no dia 07 pp., e aí sendo procedi a penhora do bem indicado, conforme auto que segue anexo. Ato contínuo, procedi a avaliação do bem através de pesquisa on line na tabela FIPE que foi impressa e anexada, avaliando o bem no valor de R\$ 12.314,00 (doze mil trezentos e quatorze reais). Certifico, por fim, que no dia de hoje intimei Carlos Alberto Silva de Oliveira o qual de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé.
 Ferraz de Vasconcelos, 08 de agosto de 2017.

Número de Cotas: 02 (Penhora, avaliação e intimação)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS / SP.**

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu defensor dativo, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, OAB/SP nº 289.188, com escritório na Rua Otávio Rodrigues Barbosa nº 184, sala 16, Centro, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP nº 08500-410, advogado inscrito no Convênio de Assistência Judiciária Gratuita firmado entre a OAB/SP e a DPE, vem, mui respeitosamente, perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, em face da penhora realizada em 08 de agosto de 2017 (fls 84), expor o que segue.

O executado teve em seu desfavor o processo de execução acima referenciado, por meio do qual ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ lhe cobra uma dívida (original) de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais) configurada por meio de uma nota promissória vencida e não paga em 25 de setembro de 2013, cuja dívida somaria hoje, com juros, correção monetária e honorários advocatícios, quase R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É bem verdade que o executado foi citado formalmente no dia 29 de novembro de 2016 e deixou de embargar no prazo correto, que se findou no dia 15 de dezembro de 2016, porém é necessário frisar que **é analfabeto** e, no ato da citação, **nada entendeu** do que a Sra Oficiala de Justiça relatou, **motivo pelo qual deixou de adotar a providência necessária à época.**

Por esse motivo, o processo teve seu curso normal e culminou com a penhora do único bem que possui, ou seja, o automóvel marca VW – Gol, ano 2003, placas CYQ-8484, cujo veículo, geralmente conduzido por uma de suas filhas, é necessário para o seu deslocamento, já que, devido a um acidente de trabalho, teve problemas graves nas pernas, que o impedem de caminhar normalmente.

Ocorre que, agora, com ajuda técnica jurídica, **observou que o documento (nota promissória) apresentado na inicial**, ou seja, o que legitimou a execução, **não foi por ele assinado**, pelo menos, da forma como foi apresentado (digitalizado) **não é possível reconhecer a assinatura**, o que **implica entender como falso**, até porque **não sabe assinar, apenas desenha igual a que está na sua carteira de identidade (RG) e uma está diferente da outra**.

Por outro lado, no ano de 2013 e anteriores **não se utilizou de serviços de reportagem fotográfica**, tais como: formaturas, casamentos, etc., **motivo pelo qual, ignora ter contraído a dívida em questão**.

Verifica-se ainda nos autos que, além da inexistência da dívida, o exequente **elaborou a planilha de cálculos erroneamente**, haja vista que **computou juros compensatórios e honorários advocatícios em excesso**.

Apesar de se verificar no processo, *in tese*, a intempestividade do embargo à execução, o fato é que surgiu fato novo passível de causar nulidade dos atos até aqui praticados, portanto, necessário sua verificação.

Assim, **se o ato for considerado irregular, incorreta também será a penhora**, passível de ser impugnada, **nos termos do art. 917, II, do Código de Processo Civil**, cujo prazo tem seu termo inicial na data da ciência do mencionado ato, portanto, se comprovada a alegação, o prazo terá que ser devolvido.

Além disso, **o art. 772 do mesmo diploma legal permite ao Juiz, a qualquer tempo determinar o comparecimento das partes em Juízo para**

prestar os esclarecimentos necessários ao andamento do processo ou **apresentar documentos esclarecedores ou duvidosos**, ou, ainda, para **tentar a conciliação**.

Por tudo isso, **requer**:

- 1) suspensão do processo até esclarecimento dos fatos;
- 2) **designação de audiência para conciliação ou apresentação dos documentos originais que permitiram a execução**, tais como: a nota promissória assinada; as notas fiscais da prestação dos serviços; cópias de eventuais fotografias ou filmagens realizadas; pedidos dos serviços; ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução de serviços pelo exequente;
- 3) subsidiariamente, impugnação da penhora por incorreção, já que o valor do bem penhorado está muito acima do valor de suposta dívida, eis que o cálculo apresentado está muito além do valor real;
- 4) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e demais legislação em vigor.

Esclarece que, por ser analfabeto, a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira estão assinadas, a rogo, por duas testemunhas, quais sejam, Beatriz Rozendo de Oliveira, solteira, RG nº 47.999.019-0, CPF nº 427.778.938-29, e Yasmin Rozendo Silveira, casada, RG nº 49.303.998-3, CPF nº 408.856.578-96, ambas residentes no mesmo endereço do executado, as quais confirmam seu relato.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

OAB/SP nº 289.188



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA
RG: 24981763
CPF: 14309846866
Endereço: RUA PAULO FREIRE, 213
Telefone: 11-946614925
Bairro: JARDIM EUGÊNIA
Cidade: FERRAZ DE VASCONCELOS
CEP: 8525460 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Endereço: RUA OTÁVIO RODRIGUES BARBOSA, 184
Telefone: 11-34534388
Complemento: SALA16
Bairro: VILA ROMANÓPOLIS
Cidade: FERRAZ DE VASCONCELOS
CEP: 8500410 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Ferraz De Vasconcelos, 16 de agosto de 2017

Carlos Alberto Silva de Oliveira (em alfabeto)

Testemunhas
a rogo

Beatriz Rezende de Oliveira (RG 47.989.019-0/CPF 427.778.982-9)
Yasmin Rezende Silveira (RG 44.303.9983/CPF 408.856.548-9)

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, nascido em 03 de Fevereiro de 1960, Casado/a, portador da cédula de identidade RG nº 24981763-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.098.468-66, filho de MARINA SILVA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Paulo Freire, nº213, Jardim Eugênia, Ferraz de

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Ferraz De Vasconcelos, 16 de agosto de 2017

Carlos Alberto Silva de Oliveira (analfabeto)

CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA

*testemunhas
a rogo*

*Beatriz Rezende de Oliveira (RG 47.999-019)
CPF 427.778.938-2*
*Yasmin Rezende Silveira (RG 49.303.988-3)
CPF 408.856.578-9*

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.



SAO PAULO, 09 de agosto de 2017.

Ofício Número: 0003080202/2017

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

Foro de Ferraz de Vasconcelos / 1ª Vara

Processo No.: 1003041-11.2016.8.26.0191

Identificação DPESP: 3573470 - Réu/Ré

Nome: CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 14309846866

RG: 24981763 9

Endereço: RUA PAULO FREIRE, 213

Fone: 11-946614925 - 01

Bairro: JARDIM EUGÊNIA

Cidade: FERRAZ DE VASCONCELOS

CEP: 8525460 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 289188 / JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Endereço: Rua Otávio Rodrigues Barbosa, 184

Fone: 11-34534388

Complemento: Sala16

Bairro: Vila Romanópolis

Cidade: Ferraz De Vasconcelos

CEP: 8500410 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Willian Anderson Ramos.

Registro Geral de Indicação: 20170816084100532891881

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 285 e 326)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADU DE SAO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAO E REGISTRO DO SAO PAULO

8400-4

PROIBIDO PLASTIFICAR



8542016155

Carlos Alberto Silva de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO DE IDENTIFICAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.981.763-9 DATA DE EXPIRACAO 11/MAR/2010

NOME CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA

FILIAO MARINA SILVA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CANAVIEIRAS -BA

DOC. ORIGEM SAO PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 03/FEV/1960

CPF 14309846866

CC: LV.B153/FLS.055V/N.045305

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

105 Delegado Divisao de Policia IRG.D.5525P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 27/09/2017, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Rogerio Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista que o executado foi devidamente citado e tendo transcorrido, há muito, o prazo de eventual embargos, recebo a petição e documentos de fls. 70/76 como impugnação à penhora.

Manifeste-se a exequente acerca da impugnação apresentada.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de setembro de 2017.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2093/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Tendo em vista que o executado foi devidamente citado e tendo transcorrido, há muito, o prazo de eventual embargos, recebo a petição e documentos de fls. 70/76 como impugnação à penhora.Manifeste-se a exequente acerca da impugnação apresentada.Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 28 de setembro de 2017.

Patricia Felix Savio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2093/2017, foi disponibilizado na página 2797 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Tendo em vista que o executado foi devidamente citado e tendo transcorrido, há muito, o prazo de eventual embargos, recebo a petição e documentos de fls. 70/76 como impugnação à penhora.Manifeste-se a exequente acerca da impugnação apresentada.Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 2 de outubro de 2017.

Patricia Felix Savio
Escrevente Técnico Judiciário



OAB/SP nº 376.684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DR. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, por sua advogada infra-assinada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em razão da impugnação apresentada:

O executado foi devidamente citado, deixando transcorrer *“in albis”* o prazo para pagamento voluntário, pedido de parcelamento mediante depósito judicial de 30% do valor e, oposição de embargos.

Alega o executado que nenhuma providência foi tomada em razão de ser analfabeto, e por esta razão não compreendeu a Oficial de Justiça no ato da citação, contudo recebeu a citação e declarou-se ciente de tudo conforme consta às fls. 33 e 34, deixando inclusive de mencionar o fato de ser analfabeto.



OAB/SP n° 376.684

Ocorre que mesmo sendo analfabeto, como se declara em impugnação, no ato do cumprimento do mandado de penhora e avaliação do bem, por Oficial de Justiça, declarou o mesmo ciente conforme constam às fls. 63, e de repente passou a entender que se tratava de um processo, dispensando, contudo uma tentativa de conciliação para evitar a penhora de seu veículo, passando a alegar falsidade ao título que deu origem a presente Execução.

Ora Excelência, tais alegações tratam-se apenas de uma tentativa de se eximir do débito a que deu causa.

Ademais, com relação planilha do débito apresentada, passa a expor:

I - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A execução para cobrança de crédito consistirá em título de obrigação líquida, certa e exigível, conforme preconiza o ARTIGO 783 do CPC, a nota promissória é um título executivo extrajudicial presente no rol dos títulos executivos extrajudiciais do ARTIGO 784 DO CPC, mais precisamente no Inciso I, podendo este circular livremente e ser cobrado pelas vias judiciais dentro dos prazos prescricionais.

Os 20% de honorários ora questionados, não refere-se à sucumbência fixada pelo juiz em 10%, referem-se aos honorários contratuais pactuados entre embargado e seu patrono, para resolução de uma lide que, só se iniciou pelo descumprimento.

Portanto, não estará o embargante pagando duplamente, pois estará arcando com um prejuízo que ele mesmo causou ao embargado,



OAB/SP n° 376.684

quando deixou de cumprir com a sua obrigação no pagamento, obrigando-o a despende de certa quantia para pagamento de advogado, não restando por justo arcar com o prejuízo de tal despesa.

II - DOS JUROS APLICADOS

Ao valor do débito, foram acrescidos atualização monetária, juros compensatórios e juros moratórios.

Segundo consta do CÓDIGO CIVIL, em seu Título IV que trata DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, em seu artigo 386:

“Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

Além, o Artigo 397 do mesmo CODEX preconiza que, o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, ou seja, no seu vencimento, constitui o devedor em mora.

Ou seja, o embargado se constituiu em mora, a partir do vencimento do título não pago.

No mais, os juros compensatórios foram incluídos ao somatório, com o entendimento de que este seria equivalente ao rendimento do valor não pago, que prejudicou o credor e ficou “no bolso” do devedor, ou seja, o devedor se beneficiou de um dinheiro que por direito, se cumprida à obrigação, seria do credor.



OAB/SP n° 376.684

“Conceito de Juros Compensatórios: Pode ser considerado como sendo a importância paga por unidade de tempo pelo uso do capital de terceiro. É a remuneração ou rendimento do capital investido. Os juros são ditos compensatórios quando devidos como remuneração pela utilização de capital pertencente a outrem.”

Não se trata de excesso de execução, mas sim de quantificação de prejuízo, pelo não cumprimento da obrigação.

III - DOS INDICES DE REAJUSTE

Diante do acima exposto, entende o embargado que o débito aplica-se exatamente pelos índices já apresentados.

- a) Correção monetária, juros compensatórios e juros moratórios, a partir do vencimento da cartula;
- b) Honorários advocatícios contratuais, em razão de 20%;
- c) Honorários de Sucumbência fixados por este Juízo, em razão de 10%;

Ademais Excelência, informa o exequente que, não se opõe a realização de audiência, bem como se disponibiliza a, por meio de seu patrono, apresentar o título original em cartório, ou diretamente à parte se assim o for, apenas como meio de demonstrar a veracidade do título.



OAB/SP n° 376.684

Frisando novamente que, conforme informado em inicial, o exequente é terceiro (3°) em face da relação/ prestação de serviços, havida entre a empresa cedente do título e o executado, tendo recebido o título executivo extrajudicial, presente no rol do Artigo 784 do CPC, logo, não possui demais documentos como notas fiscais, cópias de fotografias, etc., nem tampouco tem necessidade de possuí-los, pois por se tratar de um título executivo, este por si só já é líquido e exigível.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar, seja dada continuidade ao processo, mesmo que seja determinada a verificação da veracidade do título, de modo que, permaneça gravado a penhora do veículo.

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 10 de Outubro de 2017.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP n° 376.684

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -

E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 14/11/2017, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Ingrid Sampaio Saraiva Lima), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO - MANDADO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira – Rua Paulo Freire, 213, CEP 08525-460 – Jardim Eugênia, Ferraz de Vasconcelos/SP**

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o interesse das partes, **designo audiência de conciliação para o dia 02/04/2018 às 13:30h.**

Fica a parte autora intimada, pelo DJE, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para comparecer à audiência, bem como, para que traga a planilha de débito atualizada.

Intime-se o executado pessoalmente.

Consigno que as partes podem celebrar acordo extrajudicial, bastando efetuar a juntada aos autos do respectivo instrumento, contendo as cláusulas de cumprimento e devidamente subscrito pelos litigantes.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de novembro de 2017.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Valor da Causa: **R\$ 3.743,18**
 Nº do Mandado: **191.2017/012788-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Carlos Alberto Silva de Oliveira**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):** Rua Paulo Freire, 213, Jardim Eugenia - CEP
08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP**DATA DA AUDIÊNCIA: 02/04/2018 ÀS 13:30H**

FLS. 85

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Ferraz de Vasconcelos, 17 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

19120170127880

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2403/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Tendo em vista o interesse das partes, designo audiência de conciliação para o dia 02/04/2018 às 13:30h.Fica a parte autora intimada, pelo DJE, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para comparecer à audiência, bem como, para que traga a planilha de débito atualizada.Intime-se o executado pessoalmente.Consigno que as partes podem celebrar acordo extrajudicial, bastando efetuar a juntada aos autos do respectivo instrumento, contendo as cláusulas de cumprimento e devidamente subscrito pelos litigantes. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 17 de novembro de 2017.

Patricia Felix Savio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2403/2017, foi disponibilizado na página 4377 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Tendo em vista o interesse das partes, designo audiência de conciliação para o dia 02/04/2018 às 13:30h.Fica a parte autora intimada, pelo DJE, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para comparecer à audiência, bem como, para que traga a planilha de débito atualizada.Intime-se o executado pessoalmente.Consigno que as partes podem celebrar acordo extrajudicial, bastando efetuar a juntada aos autos do respectivo instrumento, contendo as cláusulas de cumprimento e devidamente subscrito pelos litigantes. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 22 de novembro de 2017.

Patricia Felix Savio
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,

Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:

ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcia Cristina Dornelas Correa (22317)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2017/012788-0 dirigi-me ao endereço R: Paulo Freire, 213 e aí sendo intimei Carlos Alberto Silva de Oliveira o qual de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de dezembro de 2017.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP 08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
Valor da Causa: **R\$ 3.743,18**
Nº do Mandado: **191.2017/012788-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Carlos Alberto Silva de Oliveira

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Paulo Freire, 213, Jardim Eugenia - CEP 08525-460, Ferraz de Vasconcelos-SP

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/04/2018 ÀS 13:30H

FLS. 85

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Ferraz de Vasconcelos, 17 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, CPF 260.525.038-58**
 Executado: **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CPF 143.098.468-66**
 Data da audiência: **02/04/2018 às 13:30h**

Justiça Gratuita

Aos 02 de abril de 2018, às 13h40, na sala de audiências da 1ª Vara do Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na presença do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA**, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Aberta com as formalidades legais, e apregoadas as partes, presente(s): o(a/os/as) advogado(a/os/as) do(a/os/as) autor(a/es/as) Dr(a). Jacqueline Toledo Salvioni, o(a) requerido(a) Sr(a). Carlos Alberto Silva de Oliveira, o(a/e) advogado(a) do(a/os/as) requerido(a/os/as) Dr(a). Jose Francisco dos Santos. Ausente(s): o(a) autor(a/es/as) Sr(a). Alessandro André Del Santos Vilela de Sá. **INICIADOS OS TRABALHOS**, foi proposta a conciliação que restou infrutífera. Pela parte ré, foi requerida perícia grafotécnica sobre o documento juntado em fls. 18, pois o réu é analfabeto e não reconhece a assinatura do documento como sendo sua. **Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:** *"Vistos. Para apreciação do pedido, tornem-me os autos conclusos após a sua regularização. Saem os presentes cientes e intimados. Cumpra-se."* NADA MAIS. Lido e achado conforme, foi/foram entregue(s) cópia(s) deste termo à(s) parte(s) interessada(s), que a(s) assinou/assinaram fisicamente. Eu, Mônica Sousa da Silva, escrevente técnico judiciário, digitei.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado(a) do(a) autor(a):

Advogado(a) do(a) ré(u):

Ré(u):

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:
(11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia**

Vistos.

INDEFIRO o pedido de perícia grafotécnica, pleiteado em fls. 91, pois se trata de execução de título extrajudicial, em que não há instrução probatória.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0524/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.INDEFIRO o pedido de perícia grafotécnica, pleiteado em fls. 91, pois se trata de execução de título extrajudicial, em que não há instrução probatória.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 9 de abril de 2018.

Lucia Inácia Dantas Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2018, foi disponibilizado na página 3175 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos. INDEFIRO o pedido de perícia grafotécnica, pleiteado em fls. 91, pois se trata de execução de título extrajudicial, em que não há instrução probatória. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 11 de abril de 2018.

Lucia Inácia Dantas Silva
Escrevente Técnico Judiciário



OAB/SP nº 376.684

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, por sua advogada infra-assinada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta à r. Decisão de fls. 92, tendo sido cumpridas todas as formalidades legal, e diante de tentativa de conciliação ter restado frustrada, requer o exequente, seja o bem encontrado em nome do executado às fls. 46, veículo já penhorado e avaliado por Oficial de Justiça às fls. 63 – 69, levado a leilão virtual, nos termos do **artigo 879, Inciso II do CPC e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015**.

Visando a satisfação da execução, haja vista o desinteresse da parte em fazê-lo de outra forma.

Termos em que,
Pede Deferimento,

São Paulo, 16 de Abril de 2018.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP nº 376.684

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS – SP.**

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos acima, por seu advogado, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, OAB/SP Nº 289.188, vem, mui respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, nos termos do artigo 1022, e seguintes, do Código de Processo Civil, opor, dentro do prazo legal, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da r. Decisão de fls 92, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Conveniente se faz esclarecer que são cabíveis os presentes embargos opostos, haja vista que a r. decisão tem o condão de dar continuidade ao feito, até a efetiva e indevida expropriação do único bem que o executado conseguiu possuir ao longo de sua vida, adquirido com grande esforço e necessário para seu deslocamento, já que é deficiente de um dos membros inferiores.

Cuidou a r. decisão estampada nas fls 92 de simplesmente não acolher o pedido formulado pelo executado no sentido de não submeter à perícia o documento que originou a execução, o qual é falso, já que não foi assinado nem datado pelo suposto devedor, até porque é analfabeto.

Note-se que o documento encartado às fls 70/72 explicou bem o caso, ocasião em que foi requerida a apresentação da nota promissória ou quaisquer outros documentos que comprovassem a dívida, sendo que a intenção era verificar a autenticidade do documento suspeito em questão.

Por sua vez, o exequente, por ocasião da manifestação sobre a impugnação (fls 80/84), mais precisamente no final das fls 83, disse que, por meio de seu patrono, exibiria o título original no cartório ou diretamente à parte, como meio de demonstrar a sua autenticidade, porém no dia da audiência a patrona do exequente apresentou uma desculpa, dizendo que seu cliente não havia comparecido, motivo pelo qual não teria como exibir o título em questão.

Ora, que desculpa mais “esfarrapada”! Ou seja, quem não deve não teme. Por que não apresentou o documento? Com certeza tem receio de que seja descoberta a fraude. Conclusão: o documento é falso.

Destarte, apesar de o executado haver deixado de apresentar os embargos à execução no prazo legal, a situação é de suspeita de um ato criminoso, o invalidaria todo o processo executório.

Além disso, a Autoridade Judicial não pode ficar alheia a este fato, sendo necessária a devida investigação ou certificação.

Logo, **o r. *decisum* apresentou omissão** na medida em que **deixou de se analisar e julgar** os fatos atinentes à **suspeita de falsificação do documento** que originou o processo executório, ou seja, a nota promissória.

Repisa-se, vislumbra-se nulidade da execução.

Diante de todo o exposto **REQUER** o acolhimento dos presentes embargos, **a fim de que seja sanada a omissão**, com ciência ao Ministério Público, bem como **determinação para que o exequente apresente a nota promissória em questão para verificação de sua autenticidade.**

Requer ainda suspensão do processo na fase em que se encontra, até que os fatos acima mencionados sejam esclarecidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

OAB/SP nº 289.188



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -

E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 15/05/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (ELISABETH TERUMI KANAE), Assistente Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pelo executado, em que alega, em suma, haver omissão na decisão proferida em fl. 92.

Por serem tempestivos, RECEBO os embargos e a eles nego provimento.

Aduz a embargante que a decisão de fl. 92 deixou de analisar os argumentos expostos pelo executado quanto à suspeita de falsidade do título extrajudicial apresentado pelo embargado.

Em sede de execução de título extrajudicial descabe a dilação probatória visto que o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade no título executivo.

Assim, a matéria em questão deve ser enfrentada pela via adequada, diante da necessária dilação probatória.

Ante o exposto, inexistindo omissão a ser sanada na decisão embargada, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de maio de 2018.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pelo executado, em que alega, em suma, haver omissão na decisão proferida em fl. 92.Por serem tempestivos, RECEBO os embargos e a eles nego provimento.Aduz a embargante que a decisão de fl. 92 deixou de analisar os argumentos expostos pelo executado quanto à suspeita de falsidade do título extrajudicial apresentado pelo embargado.Em sede de execução de título extrajudicial descabe a dilação probatória visto que o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade no título executivo.Assim, a matéria em questão deve ser enfrentada pela via adequada, diante da necessária dilação probatória.Ante o exposto, inexistindo omissão a ser sanada na decisão embargada, NEGOU PROVIMENTO aos embargos opostos.Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 17 de maio de 2018.

Carolina Correia do Nascimento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2018, foi disponibilizado na página 3078 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pelo executado, em que alega, em suma, haver omissão na decisão proferida em fl. 92.Por serem tempestivos, RECEBO os embargos e a eles nego provimento.Aduz a embargante que a decisão de fl. 92 deixou de analisar os argumentos expostos pelo executado quanto à suspeita de falsidade do título extrajudicial apresentado pelo embargado.Em sede de execução de título extrajudicial descabe a dilação probatória visto que o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade no título executivo.Assim, a matéria em questão deve ser enfrentada pela via adequada, diante da necessária dilação probatória.Ante o exposto, inexistindo omissão a ser sanada na decisão embargada, NEGOU PROVIMENTO aos embargos opostos.Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 21 de maio de 2018.

Lucia Inácia Dantas Silva
Escrevente Técnico Judiciário



OAB/SP nº 376.684

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, por sua advogada infra-assinada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, face às r. Decisões de fls. 92, que indeferiu a perícia grafotécnica, haja vista não ser cabível e, Decisão de fls. 99, que negou provimento aos embargos;

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e, transcorrido o prazo para interposição de quaisquer recursos, por parte do executado, em 13/06/2018, requer o exequente, seja o bem encontrado em nome do executado às fls. 46, veículo já penhorado e avaliado por Oficial de Justiça às fls. 63 – 69, levado a leilão virtual, nos termos do **artigo 879, Inciso II do CPC e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015**;

Visando a satisfação da execução, haja vista o desinteresse da parte em fazê-lo de outra forma.



OAB/SP n° 376.684

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 19 de Junho de 2018.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI

OAB/SP n° 376.684

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS / SP.**

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu defensor dativo, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, OAB/SP nº 289.188, vem, mui respeitosamente, perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, a fim de cumprir o disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil, enviar cópia do Agravo de Instrumento protocolizado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 22 de junho de 2018.

Não foram juntados documentos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de junho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

OAB/SP nº 289.188

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

1ª Vara Judicial - Ferraz de Vasconcelos

CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 24.981.763-9, CPF 143.098.468-66, residente na Rua Paulo Freire nº 213, Jardim Eugênia, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP nº 08525-460, por seu procurador dativo, ao final subscrito, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, OAB/SP nº 289.188, com escritório na Rua Otávio Rodrigues Barbosa nº 184, sala 16, Centro, Ferraz de Vasconcelos, neste Estado, CEP nº 08500-410, telefone nº (11) 99262-8108, devidamente inscrito no convênio de Assistência Judiciária Gratuita existente entre a OAB/SP e a DPE, vem, respeitosamente, perante **VOSSA EXCELÊNCIA** interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO
SUSPENSIVO**

contra Decisão Interlocutória, seguida de Embargos de Declaração improvidos, em Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por **ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ**, brasileiro, casado, prestador de serviços autônomo, RG nº 28.754.183-6, CPF nº 260.525.038-58, residente na Rua Elza Delphino Ribeiro nº 211, Vila Mafra, São Paulo/SP, CEP nº 03414-110, pelos motivos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O r. *decisum* foi disponibilizado no DJE de 21 de maio de 2018, portanto, considerando publicado o ato no dia seguinte, o prazo começou a ser contado a partir de 23 de maio de 2018, mas, em 24 de maio de 2018, foi suspenso pela greve dos caminhoneiros e assim permaneceu até 30 de maio de 2018, seguido do feriado de “Corpus Cristi” e “emenda” com o final de semana, tudo certificado pelo Tribunal de Justiça, tendo o prazo reiniciado em 04 de junho de 2018, com suspensão do expediente em 06 de junho de 2018. Assim, o termo final será 22 de junho de 2018.

II – DOS FATOS

O agravado propôs a presente ação visando executar o título estampado nas fls 18, no valor (original) de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais), configurado numa nota promissória vencida e não paga em 25 de setembro de 2013, pelo menos em tese, cuja dívida somaria hoje, com juros, correção monetária e honorários advocatícios, mais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É bem verdade que o agravante foi citado formalmente no dia 29 de novembro de 2016 e deixou de embargar no prazo correto, que se findou no dia 15 de dezembro de 2016, porém é necessário frisar que **é analfabeto** e, no ato da citação, **nada entendeu** do que a Sra Oficiala de Justiça relatou, **motivo pelo qual deixou de adotar a providência necessária à época**.

Por esse motivo, o processo teve seu curso normal e culminou com a penhora do único bem que possui, ou seja, o automóvel marca VW – Gol, ano 2003, placas CYQ-8484, cujo veículo, geralmente conduzido por uma de suas filhas, é necessário para o seu deslocamento, já que, devido a um acidente de trabalho, teve uma das pernas amputada, que o impedem de caminhar normalmente.

Ocorre que, após, com a ajuda técnica jurídica, **observou que o documento (nota promissória) apresentado na inicial**, ou seja, o que legitimou a

execução, **não foi por ele assinado**, pelo menos, da forma como foi apresentado (digitalizado) **não é possível reconhecer a assinatura**, o que **implica entender como falso**, até porque **não sabe assinar, apenas desenha igual a que está na sua carteira de identidade (RG) e uma está diferente da outra**. Basta comparar (fls 76).

Por outro lado, no ano de 2013 e anteriores **não se utilizou de serviços de reportagem fotográfica**, tais como: formaturas, casamentos, etc., **motivo pelo qual, ignora ter contraído a dívida em questão**.

Verificou-se ainda que, além da inexistência da dívida, o agravado **computou juros compensatórios e honorários advocatícios em excesso**.

Apesar de se verificar no processo, *in tese*, a intempestividade do embargo à execução, o fato é que **surgiu fato novo passível de causar nulidade dos atos** praticados, portanto, necessário a verificação. Assim, **considerado irregular o título, incorreta também é a penhora**.

Por isso, o agravante requereu a **apresentação do documento original** em audiência, **a fim de que fosse verificada sua autenticidade**, até porque o **art. 772 do Código de Processo Civil permite ao Magistrado a qualquer tempo determinar o comparecimento das partes em Juízo para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos esclarecedores ou duvidosos**, como é o caso.

Entretanto, apesar da notícia da **falsidade do documento**, o que implica numa **suspeita de crime**, foi designado apenas audiência de conciliação, qual restou infrutífera, sendo que, por telefone, de maneira informal, a Defensora do agravado havia dito que o documento seria exibido e sanada a dúvida, mas no dia da audiência, **a qual foi conduzida por conciliador, o autor não compareceu e nada foi apresentado**. A I. Patrona disse que o título estava com o cliente.

Diante disso, na mesma oportunidade, **o agravante requereu perícia grafotécnica do título duvidoso**, a qual **foi indeferida** pelo MM. Juízo,

conforme fls 92, motivando a **oposição de Embargos de Declaração** (96), aos quais, quase da mesma forma, **foram negados provimento**, permitindo o entendimento de que houve no caso cerceamento de defesa.

A **decisão** de fls 92 diz: “(...) *INDEFIRO o pedido de perícia grafotécnica, pleiteado em fls. 91, pois se trata de execução de título extrajudicial, em que não há instrução probatória*”, enquanto que na decisão dos **Embargos de Declaração** foi exposto o seguinte:

“Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pelo executado, em que alega, em suma, haver omissão na decisão proferida em fl. 92. Por serem tempestivos, RECEBO os embargos e a eles nego provimento. Aduz a embargante que a decisão de fl. 92 deixou de analisar os argumentos expostos pelo executado quanto à suspeita de falsidade do título extrajudicial apresentado pelo embargado. Em sede de execução de título extrajudicial descabe a dilação probatória visto que o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade no título executivo. Assim, a matéria em questão deve ser enfrentada pela via adequada, diante da necessária dilação probatória. Ante o exposto, inexistindo omissão a ser sanada na decisão embargada, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos. Intime-se”.

III – DO DIREITO

A interposição de Agravo de Instrumento se verifica possível no presente caso, com base no art. 1.015, VI, e parágrafo único, bem como nos arts. 772 e 773, tudo do Código de Processo Civil, bem como art. 5º, LV, da Constituição Federal, sob o aspecto do cerceamento de defesa.

Conveniente ressaltar que a notícia é de suspeita de utilização de um documento falso, fato este que configura um crime, ou seja, o agravante não

reconhece sua assinatura no título. Note-se que, comparada a assinatura com outros documentos constantes dos autos (fls 76), não quaisquer semelhanças, até porque, sendo ele analfabeto, desenha a assinatura copiando de sua identidade.

Por outro lado, **não pode ele ser destituído de seu único bem com base num título duvidoso**. Se não havia dúvidas por parte do agravado, **por que não exibiu o documento na audiência designada**, aliás, nem compareceu. Por quê? Será que não ficou com receio de que a trama seria descoberta?

Além disso, relatou o agravado que não dispõe de documentos relativos a notas fiscais da prestação dos serviços; cópias de eventuais fotografias ou filmagens realizadas; pedidos dos serviços; ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução de serviços, porque *“é terceiro em face da relação/prestação de serviços havida entre a empresa cedente do título e o executado (fls 84)”*. Ora, então porque o agravante preencheria uma nota promissória em nome dele? É, no mínimo, estranho, já que nas fls 03 afirmou que prestou serviços autônomos de reportagem fotográfica e recebeu o título como pagamento.

Não é possível ficar passivo a um entendimento de que *“o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade no título executivo”*. Se foi levantada suspeita sobre sua autenticidade, é necessário que a penhora seja suspensa e os fatos apurados.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, **requer** sejam as razões do presente Recurso de Agravo de **Instrumento conhecidas, recebidas e providas**, a fim de **suspender os efeitos da execução**, bem como **a penhora**, com modificação das R. Decisões no sentido de que seja **apurada a autenticidade do título** em questão, com consequente **realização da perícia requerida**, por ser uma questão de JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

OAB/SP Nº 289.188



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	21277441720188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Nota Promissória
Data/Hora:	22/06/2018 16:43:24

Partes

Agravante:	Carlos Alberto Silva de Oliveira
Agravado:	Alessandro André Del Santos Vilela de Sá

Documentos

Petição*:	Agravo de Instrumento - 1- 6.pdf
-----------	-------------------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 31/07/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz Substituto, Dr(a). Bruno Dello Russo Oliveira. Eu (Rogério Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de julho de 2018.

Bruno Dello Russo Oliveira
 Juiz Substituto
 (assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1340/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 6 de agosto de 2018.

Eliane Correia Loureiro Machado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1340/2018, foi disponibilizado na página 2780/2782 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 7 de agosto de 2018.

Eliane Correia Loureiro Machado
Escrevente Técnico Judiciário



OAB/SP nº 376.684

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, por sua advogada infra-assinada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta a r. Decisão de fls. 112, reiterar o pedido formulado às fls. 102-103, de penhora do bem encontrado em nome do executado, como garantia da dívida, uma vez que, o processo encontra-se em sede de recurso interposto pelo executado;

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 08 de Agosto de 2018.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP nº 376.684



OAB/SP nº 376.684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, por sua advogada infra-assinada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do ACÓRDÃO do Agravo interposto pelo executado;

Foi negado provimento ao recurso, e diante do exposto, junta-se nova planilha de débito, para prosseguimento do solicitado às fls. 115 e, para que expor ao executado, os valores atualizados, caso haja interesse na composição de um acordo;

Atualização dos valores até AGOSTO 2018					
INDEXADOR TJSP					
JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS					
JUROS MORATÓRIOS 1% AO MÊS					
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20%					
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA 10%					
Data	Valor do Título	Valor atualizado	Juros Compensatórios	Juros Moratórios 1%	SUBTOTAL
25/09/2013	R\$1.340,00	R\$1.810,02	R\$ 1.059,83	R\$1.693,21	R\$4.563,06
Honorários Advocatícios 20%					R\$ 912,61
Honorários Sucumbência 10%					R\$ 456,31
TOTAL					R\$5.931,98

Alameda Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos – São Paulo/SP CEP: 01202-001
Avenida José Brumatti, 2475 – Sala 01 – Lavras – Guarulhos/SP CEP: 07160-170
(11) 98244-9058/ (11) 4114-2551



OAB/SP nº 376.684

Informa o exequente que, está ciente da situação do executado, haja vista que, a mesma foi exposta à sua patrona, e vem por meio desta tentar viabilizar uma forma de saldarmos a dívida, sem que seja com a penhora do único bem do executado;

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 15 de Agosto de 2018.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI

OAB/SP nº 376.684



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000608515

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2127744-17.2018.8.26.0000, da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, em que é agravante CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, é agravado ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAIA DA ROCHA (Presidente) e ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Itamar Gaino
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 40122
Agrv. nº: 2127744-17.2018.8.26.0000
COMARCA: FERRAZ DE VASCONCELOS
AGTE. : CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA
AGDO. : ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ

Execução de título executivo extrajudicial – Nota promissória – Prova – Perícia grafotécnica.

A arguição de falsidade, em processo de execução, deve ocorrer no prazo de oferecimento de embargos ou no corpo dele. Precluso o direito, somente é admitida prova em demanda própria.

Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de execução de título executivo extrajudicial, indeferiu pedido de realização de prova pericial grafotécnica.

Segundo o recorrente, o acolhimento da mencionada postulação se impunha, uma vez que há suspeita de se cuidar de documento falso, pois não se reconhece a assinatura.

Indeferido pedido de atribuição de efeito ativo, o recurso foi bem processado, com resposta do recorrido.

É o relatório.

Em ação de execução de título executivo extrajudicial, consubstanciado por nota promissória, decorrido o prazo para oposição de embargos, o executado alegou cuidar-se de título nulo e o juízo indeferiu pedido de realização de perícia grafotécnica considerando não comportar a demanda instrução probatória, ou seja, *“Em sede de execução de título extrajudicial descabe dilação probatória visto que o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade do título executivo”* (cf. p. 92 e 99 dos autos principais).

Mencionada decisão deve ser mantida.

Conforme anota Theotônio Negrão:

“A arguição de falsidade, prevista no artigo 390 do CPC, em processo de execução, deve ser suscitada no prazo para o oferecimento de embargos; dada a sua relevância, nada impede que, alternativamente, seja apresentada, como defesa no corpo dos embargos” (Bol. AASP. 2.254/2.163).

Observa ainda:

“O prazo para a apresentação do incidente de falsidade é



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

preclusivo” (STJ-4ª T., AI 792.726-AgRg. Min. Quaglia Barbosa, j. 22.05.07, DJU 4.6.07; RT 662/108, 836/180, JTJ 161/211, RF 314/99, RJTAMG 18/212). Mas daí não se segue (a despeito do que dispõe o art. 372), que não suscitado o incidente, o documento, só por esse motivo, passe a ser autêntico. Tal conclusão seria absurda; o que acontece é que a alegação de falsidade já não pode ser feita sob a forma processual de incidente, com suspensão da causa; mas isso não impede que possa ser provada no curso da lide, pelos meios admissíveis em direito (cf. RT 585/105, à p. 106, 656/166, 690/188, RF 308/187, Lex-JTA 140/388, maioria, RJ 188/88), ou que o interessado mova ação declaratória de falsidade de documento (RJTJESP 137/171)”.

(Novo Código de Processo Civil, 2017, Versão Compacta, Saraiva Jus, notas 7 e 8, ao art. 430, p. 471).

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

ITAMAR GAINO

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 30/08/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). BRUNO DELLO RUSSO OLIVEIRA. Eu (Rogerio Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DECISÃO

Processo Digital n°: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle n°.: 2016/001980**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Manifeste-se a parte executada acerca da petição juntada pelo exequente (fls. 116/117), informando ainda se há interesse na composição amigável, neste caso, trazendo aos autos proposta de acordo.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de agosto de 2018.

BRUNO DELLO RUSSO OLIVEIRA

Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



OAB/SP nº 376.684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, vem por sua advogada infra-assinada, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES, outorgando todos os poderes conferidos pelo instrumento de procuração anexo aos autos da presente ação;

O substabelecimento dos autos, se dá em razão de desentendimentos de ordem financeira com a parte contratante e, está patrona que ora se desvincula do presente processo, visa solucionar de forma extrajudicial o conflito sem que este desentendimento venha a prejudicar o andamento deste e demais processos;



OAB/SP nº 376.684

Informa ainda, que a partir da presente data todas as publicações, intimações e notificações deverão ser feitas em nome de CAROLINE BORGES, advogada inscrita na OAB sob o nº 377.186, sob pena de serem declaradas nulas.

Termos em que,
Pede deferimento,

São Paulo, 07 de Setembro de 2018.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI

OAB/SP Nº 376.684



OAB/SP n° 376.684

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 376.684, com escritório profissional estabelecido à Alameda Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos- São Paulo/SP, telefone (11) 4114-5221 (11) 9 8244-9058, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de CAROLINE BORGES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 377.186, com escritório situado à Avenida Manoel Isidoro Martins, 981 – Cidade Martins – Guarulhos/SP, CEP: 07132-280, endereço eletrônico/e-mail: carolineborgesadv@hotmail.com, telefone (11) 96674-5455, os poderes conferidos por ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTO VILELA DE SÁ, através de Instrumento Particular de mandato/ PROCURAÇÃO nos autos do processo n° 1003041-11.2016.8.26.0191, que move em face de Carlos Alberto de Oliveira.

APARTIR DA PRESENTE DATA TODAS AS INTIMAÇÕES, PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DEVERÃO SER EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA DRA. CAROLINE BORGES, OAB/SP N° 377.186, SOB PENA DE NULIDADE.

SÃO PAULO, 07 DE SETEMBRO DE 2018

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI

OAB/SP N° 376.684

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1592/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte executada acerca da petição juntada pelo exequente (fls. 116/117), informando ainda se há interesse na composição amigável, neste caso, trazendo aos autos proposta de acordo. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 11 de setembro de 2018.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1592/2018, foi disponibilizado na página 3169 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte executada acerca da petição juntada pelo exequente (fls. 116/117), informando ainda se há interesse na composição amigável, neste caso, trazendo aos autos proposta de acordo. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 12 de setembro de 2018.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima
Escrevente Técnico Judiciário

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

ENC: trânsito em julgado de processo digital

FERRAZ DE VASCONCELOS - 1 OFICIO JUDICIAL

Para: [LUCIA INACIA DANTAS SILVA](#)

terça-feira, 18 de setembro de 2018 10:03

Para ajudar a proteger sua privacidade, parte do conteúdo dessa mensagem foi bloqueada. Se tiver certeza de que essa mensagem é de um remetente confiável e desejar reabilitar os recursos bloqueados, [clique aqui](#).

SILAS MARIANO

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Santos Dumont, 1530 - Tanquinho - Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP: 08531-100

Tel: (11) 4678-8762

E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

De: SJ 3.2.6.1 - 21 CAMARA DIREITO PRIVADO

Enviado: segunda-feira, 17 de setembro de 2018 18:46

Para: FERRAZ DE VASCONCELOS - 1 OFICIO JUDICIAL

Assunto: trânsito em julgado de processo digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2127744-17.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso uxnl2x.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2127744-17.2018.8.26.0000

Comarca de Ferraz de Vasconcelos Foro de Ferraz de Vasconcelos - 1ª Vara

Execução de Título Extrajudicial nº. 1003041-11.2016.8.26.0191

Agravante: Carlos Alberto Silva de Oliveira

Agravado: Alessandro André Del Santos Vilela de Sá

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula M362567

Escrevente Técnico Judiciário

Att,

LEANDRO MATEUS DOS SANTOS ROSA

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.6-Serviço de Processamento do 11º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73, 1º andar, sala 107/109 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2118/2207

E-mail: lrosa@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

1ª Vara Judicial - Ferraz de Vasconcelos

CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 24.981.763-9, CPF 143.098.468-66, residente na Rua Paulo Freire nº 213, Jardim Eugênia, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP nº 08525-460, por seu procurador dativo, ao final subscrito, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, OAB/SP nº 289.188, com escritório na Rua Otávio Rodrigues Barbosa nº 184, sala 16, Centro, Ferraz de Vasconcelos, neste Estado, CEP nº 08500-410, telefone nº (11) 99262-8108, devidamente inscrito no convênio de Assistência Judiciária Gratuita existente entre a OAB/SP e a DPE, vem, respeitosamente, perante **VOSSA EXCELÊNCIA** interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO
SUSPENSIVO**

contra Decisão Interlocutória, seguida de Embargos de Declaração improvidos, em Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por **ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ**, brasileiro, casado, prestador de serviços autônomo, RG nº 28.754.183-6, CPF nº 260.525.038-58, residente na Rua Elza Delphino Ribeiro nº 211, Vila Mafra, São Paulo/SP, CEP nº 03414-110, pelos motivos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O r. *decisum* foi disponibilizado no DJE de 21 de maio de 2018, portanto, considerando publicado o ato no dia seguinte, o prazo começou a ser contado a partir de 23 de maio de 2018, mas, em 24 de maio de 2018, foi suspenso pela greve dos caminhoneiros e assim permaneceu até 30 de maio de 2018, seguido do feriado de “Corpus Cristi” e “emenda” com o final de semana, tudo certificado pelo Tribunal de Justiça, tendo o prazo reiniciado em 04 de junho de 2018, com suspensão do expediente em 06 de junho de 2018. Assim, o termo final será 22 de junho de 2018.

II – DOS FATOS

O agravado propôs a presente ação visando executar o título estampado nas fls 18, no valor (original) de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais), configurado numa nota promissória vencida e não paga em 25 de setembro de 2013, pelo menos em tese, cuja dívida somaria hoje, com juros, correção monetária e honorários advocatícios, mais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É bem verdade que o agravante foi citado formalmente no dia 29 de novembro de 2016 e deixou de embargar no prazo correto, que se findou no dia 15 de dezembro de 2016, porém é necessário frisar que **é analfabeto** e, no ato da citação, **nada entendeu** do que a Sra Oficiala de Justiça relatou, **motivo pelo qual deixou de adotar a providência necessária à época**.

Por esse motivo, o processo teve seu curso normal e culminou com a penhora do único bem que possui, ou seja, o automóvel marca VW – Gol, ano 2003, placas CYQ-8484, cujo veículo, geralmente conduzido por uma de suas filhas, é necessário para o seu deslocamento, já que, devido a um acidente de trabalho, teve uma das pernas amputada, que o impedem de caminhar normalmente.

Ocorre que, após, com a ajuda técnica jurídica, **observou que o documento (nota promissória) apresentado na inicial**, ou seja, o que legitimou a

execução, **não foi por ele assinado**, pelo menos, da forma como foi apresentado (digitalizado) **não é possível reconhecer a assinatura**, o que **implica entender como falso**, até porque **não sabe assinar, apenas desenha igual a que está na sua carteira de identidade (RG) e uma está diferente da outra**. Basta comparar (fls 76).

Por outro lado, no ano de 2013 e anteriores **não se utilizou de serviços de reportagem fotográfica**, tais como: formaturas, casamentos, etc., **motivo pelo qual, ignora ter contraído a dívida em questão**.

Verificou-se ainda que, além da inexistência da dívida, o agravado **computou juros compensatórios e honorários advocatícios em excesso**.

Apesar de se verificar no processo, *in tese*, a intempestividade do embargo à execução, o fato é que **surgiu fato novo passível de causar nulidade dos atos** praticados, portanto, necessário a verificação. Assim, **considerado irregular o título, incorreta também é a penhora**.

Por isso, o agravante requereu a **apresentação do documento original** em audiência, **a fim de que fosse verificada sua autenticidade**, até porque o **art. 772 do Código de Processo Civil** permite ao Magistrado a qualquer tempo **determinar o comparecimento das partes em Juízo para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos esclarecedores ou duvidosos**, como é o caso.

Entretanto, apesar da notícia da **falsidade do documento**, o que implica numa **suspeita de crime**, foi designado apenas audiência de conciliação, qual restou infrutífera, sendo que, por telefone, de maneira informal, a Defensora do agravado havia dito que o documento seria exibido e sanada a dúvida, mas no dia da audiência, **a qual foi conduzida por conciliador, o autor não compareceu e nada foi apresentado**. A I. Patrona disse que o título estava com o cliente.

Diante disso, na mesma oportunidade, **o agravante requereu perícia grafotécnica do título duvidoso**, a qual **foi indeferida** pelo MM. Juízo,

conforme fls 92, motivando a **oposição de Embargos de Declaração (96)**, aos quais, quase da mesma forma, **foram negados provimento**, permitindo o entendimento de que houve no caso cerceamento de defesa.

A **decisão** de fls 92 diz: “(...) *INDEFIRO o pedido de perícia grafotécnica, pleiteado em fls. 91, pois se trata de execução de título extrajudicial, em que não há instrução probatória*”, enquanto que na decisão dos **Embargos de Declaração** foi exposto o seguinte:

“Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pelo executado, em que alega, em suma, haver omissão na decisão proferida em fl. 92. Por serem tempestivos, RECEBO os embargos e a eles nego provimento. Aduz a embargante que a decisão de fl. 92 deixou de analisar os argumentos expostos pelo executado quanto à suspeita de falsidade do título extrajudicial apresentado pelo embargado. Em sede de execução de título extrajudicial descabe a dilação probatória visto que o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade no título executivo. Assim, a matéria em questão deve ser enfrentada pela via adequada, diante da necessária dilação probatória. Ante o exposto, inexistindo omissão a ser sanada na decisão embargada, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos. Intime-se”.

III – DO DIREITO

A interposição de Agravo de Instrumento se verifica possível no presente caso, com base no art. 1.015, VI, e parágrafo único, bem como nos arts. 772 e 773, tudo do Código de Processo Civil, bem como art. 5º, LV, da Constituição Federal, sob o aspecto do cerceamento de defesa.

Conveniente ressaltar que a notícia é de suspeita de utilização de um documento falso, fato este que configura um crime, ou seja, o agravante não

reconhece sua assinatura no título. Note-se que, comparada a assinatura com outros documentos constantes dos autos (fls 76), não quaisquer semelhanças, até porque, sendo ele analfabeto, desenha a assinatura copiando de sua identidade.

Por outro lado, **não pode ele ser destituído de seu único bem com base num título duvidoso**. Se não havia dúvidas por parte do agravado, **por que não exibiu o documento na audiência designada**, aliás, nem compareceu. Por quê? Será que não ficou com receio de que a trama seria descoberta?

Além disso, relatou o agravado que não dispõe de documentos relativos a notas fiscais da prestação dos serviços; cópias de eventuais fotografias ou filmagens realizadas; pedidos dos serviços; ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução de serviços, porque “*é terceiro em face da relação/prestação de serviços havida entre a empresa cedente do título e o executado (fls 84)*”. Ora, então porque o agravante preencheria uma nota promissória em nome dele? É, no mínimo, estranho, já que nas fls 03 afirmou que prestou serviços autônomos de reportagem fotográfica e recebeu o título como pagamento.

Não é possível ficar passivo a um entendimento de que “*o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade no título executivo*”. Se foi levantada suspeita sobre sua autenticidade, é necessário que a penhora seja suspensa e os fatos apurados.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, **requer** sejam as razões do presente Recurso de Agravo de **Instrumento conhecidas, recebidas e providas**, a fim de **suspender os efeitos da execução**, bem como **a penhora**, com modificação das R. Decisões no sentido de que seja **apurada a autenticidade do título** em questão, com consequente **realização da perícia requerida**, por ser uma questão de JUSTIÇA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

OAB/SP Nº 289.188



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2127744-17.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Nota Promissória**
 Agravante: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Agravado: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Relator(a): **Itamar Gaino**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2127744-17.2018.8.26.0000 .

Entrado em: **22/06/2018**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos **Não informado**

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção **Não informado**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Itamar Gaino

ÓRGÃO JULGADOR: 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 25/06/2018 11:31:22.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Itamar Gaino.
 São Paulo, 25 de junho de 2018.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUIZ ACACIOSA MENEZES LIMA, liberado nos autos em 28/08/2018 às 17:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2127744-17.2018.8.26.0000 e código 86E79774.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2127744-17.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Nota Promissória**
Agravante: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
Agravado: **Alessandro André Del Santos Viela de Sá**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de julho de 2018.



OAB/SP nº 376.684

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

1º Vara Cível do Foro de Ferraz de Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2127744-17.2018.8.26.0000

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO SILVA OLIVEIRA

AGRAVADO: ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ

ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado nos autos do recurso em epígrafe, vem, por intermédio de sua patrona que a esta subscreve, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proposto por CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, que faz nos seguintes termos;

BREVE SINTESE

Trata-se originalmente de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, do qual foi o, ora agravante, devidamente citado por



OAB/SP nº 376.684

Oficial de Justiça, deixando transcorrer “*in albis*” o prazo para manifestar-se em questionamento da dívida, passando apenas a preocupar-se com a existência do processo após ser notificado de que seu veículo, único bem encontrado em seu nome, estava gravado sob penhora;

Insurge-se o Agravante contra r. Decisão que negou provimento aos Embargos Opostos, nos seguintes termos:

“ Por serem tempestivos, RECEBO OS EMBARGOS E A ELES NEGO PROVIMENTO.

Aduz a embargante que a decisão de fl. 92 deixou de analisar os argumentos expostos pelo executado quanto à suspeita de falsidade do título extrajudicial apresentado pelo embargado.

Em sede de execução de título extrajudicial descabe a dilação probatória visto que o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade do título executivo...”

Ocorre que, conforme passará a expor, o presente Agravo apenas e tão somente apresenta intuito protelatório, não merecendo ter provimento, o que passa a expor pelos fatos e motivos a seguir;



OAB/SP nº 376.684

DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme já acima mencionado, o ora agravante, foi devidamente citado por Oficial de Justiça, exarando seu ciente, deixando claro que havia compreendido sobre o que estaria sendo citado/intimado, apesar de não ser o agravante obrigado a ter qualquer conhecimento jurídico, do mandado constam valores e prazos de pagamento, dos quais qualquer cidadão compreende e, em se tratando de algo processual entregue em mãos por um Oficial de Justiça que, já é sabido, explicam muito bem do que se trata e aconselham de pronto que a parte procure por um advogado, pode-se concluir que o mesmo, apenas por negligencia não deu a devida importância, haja vista que tanto compreendeu que exarou o seu ciente, conforme segue anexo;

Diante da inércia, melhor sorte não assiste, o processo seguiu seu curso, não encontrando quaisquer valores em conta bancária, tendo apenas e tão somente, encontrado o bem móvel em nome do executado, ora agravante, veículo já mencionado;

Localizado o bem, foi expedido novo mandado, de penhora e avaliação do bem, da mesma forma que foi cumprido o mandado de citação e intimação para pagamento, foi cumprido o mandado seguinte, compareceu o Sr. Oficial de Justiça, explicando toda a situação NOVAMENTE, acrescentando que, o bem móvel, veículo já mencionado, estava sendo gravado em penhora e seria por este avaliado;

Neste momento, foi exarado o mesmo ciente pelo ora agravante, que apenas a partir daí, alega ter passado a compreender a situação, Ora Ilustres Desembargadores, o que ocorreu realmente é: a pessoa quando humilde, não consegue imaginar que alguma coisa pode-lhe ser tirada, até que ela se depara com as



OAB/SP nº 376.684

“vias de fato”, e neste momento começam a surgir questionamentos que, apesar de completamente infundados, deveriam ter surgido em época certa;

O agravante alega ser analfabeto, mas assina, tem família, são todos analfabetos? Ficou com uma via do mandado e ninguém se preocupou verificar, nem sequer ir até Fórum tentar extrair informações, o que apenas deu pois acreditavam as pessoas que nada lhes poderia ser retirado;

Em simples visualização, dos documentos do agravante e do título, se vislumbra que, a assinatura pertence ao mesmo;

Vencimento: 25 de Setembro de 2013

Nº 0101 R\$ 1340,00

Ao(s) Vinte e Cinco dias do mês de Setembro de dois mil e treze

Eu, abaixo assinado, pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

Mil e trezentos e quarenta reais (R\$ 1.340,00) CPF / CNPJ 0260.525.028-58

Ou a sua ordem, a quantia de (Quinze mil e trezentos e quarenta reais)

Em moeda corrente deste país

Pagável na praça de São Paulo - SP

Carlos Alberto Silva de Oliveira São Paulo, 15 de Setembro de 2013

EMITENTE 113.092.168-66

CPF / CNPJ R. Pa. Jo. Freire, 213 - 3ª. Avenida

Endereço: Foz de Iguaçu - SP - 13825-160 Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACQUELINE INECOLEBONTSX VISION/Ae. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022044-17.2016.8.26.0000 e código 988876A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022044-17.2016.8.26.0000 e código 988876A.


ADVOGADA
 JACQUELINE SALVIONI

OAB/SP n° 376.684

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Ferraz De Vasconcelos, 16 de agosto de 2017

Carla Cláudia Steff Oliveira (analfabeta)

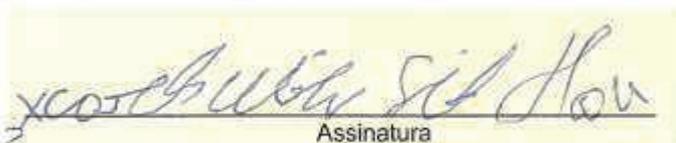
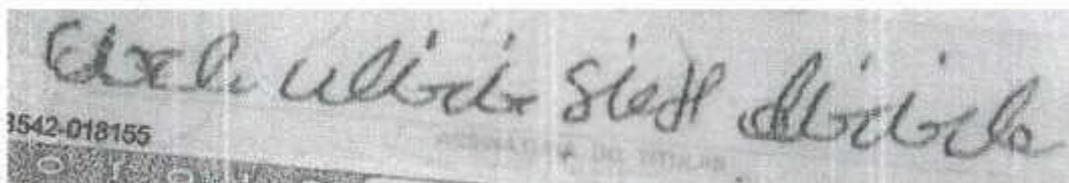
testemunhas
 a r.o.p.
Boasting Reginaldo Oliveira (RG 44.998.019-0 / CPF 422.738.938-25)
Johnim Reginaldo Salvioni (RG 44.303.9983 / CPF 408.854.578-96)



Alameda Barão de Limeira, 1001 – Campos Elíseos – São Paulo/SP CEP: 01202-001
 Avenida José Brumatti, 2475 – Sala 01 – Lavras – Guarulhos/SP CEP: 07160-170
 (11) 98244-9058/ (11) 4114-2551



OAB/SP nº 376.684



Ademais, conforme exaustivamente informado, o ora agravado, é terceiro de boa-fé, tendo recebido o presente título como forma de pagamento por serviços prestados DIRETAMENTE A EMPRESA CEDENTE, DIMENSÃO FORMATURAS E EVENTOS FOTOGRÁFICOS, conforme cessão de crédito anexo, logo, em se considerando que houve falsidade ideológica, o que não houve, posto que trata-se de uma empresa com nome no mercado e esta não iria “se sujar” por tão pouco, quem responderia criminalmente por tal falsidade, não seria o agravado;

Contudo, insta salientar que, imputar a alguém falsamente, fato definido como crime é calúnia e tem pena definida pelo Código Penal em seu **Artigo 138**.

No mais informa, apenas por amor ao debate, que o exequente deixou de comparecer à Audiência de Conciliação pois, além de não ser a sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PÁQUETE ALINE OLIVEIRA TSUKASAKI, em 19/07/2018 às 14:44, sob o número WPRO18006726965. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sig/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022044-17.2018.8.26.0000 e código 98887684.



OAB/SP n° 376.684

presença imprescindível, haja vista que o título estaria disponível em cartório desde os primórdios se assim fosse a vontade do Juiz “a quo” e, a visualização do título está ótima, não havendo qualquer dificuldade em constatar nenhum ponto, o mesmo tinha uma audiência de instrução da qual a sua presença era realmente necessária;

Conforme já manifestado no processo originário, não faz o agravado qualquer oposição a realização da perícia grafotécnica, contudo se faz necessário apontar que o presente Agravo é meramente protelatório, devendo o bem permanecer gravado em penhora;

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o recebimento da presente contrarrazões do recurso, para fins de ser negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, ou subsidiariamente que seja julgada sua total improcedência;

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 19 de Julho de 2018.

JACQUELINE TOLEDO SALVIONI
OAB/SP n° 376.684

VW - Volkswagen



Marca: VW - Volkswagen
Modelo: Gol 1.0 Mi 1.7N/ Highway
Modelo Base: Gol Sport 1.6V 2/dp
Modelo Base: Gol
Código FIPÉ: 005159-4
Ano: 2003 Gasolina
Valor FIPÉ: R\$ 12.314,00
Autenticação: 82282827d99e
Referência FIPÉ: Agosto 2017
Simular Financiamento de R\$ 12.314,00
Tabela FIPÉ Referência: Agosto 2017
Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

CESSÃO DE CRÉDITO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários a seguir qualificados, de um lado, como CEDENTE:

DIMENSAO FORMATURAS E EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.330.923/0001-01, com sede a Rua Santa Isabela, nº 279, Cidade Edson - Suzano/SP, CEP: 08665-480, neste ato representada pelo administrador/ procurador Sr. **MARCOS ANTONIO SERRANO DOBLAS**, brasileiro empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 113870073 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 045.439.158-79, com endereço comercial supracitado, com endereço eletrônico de e-mail dimensao@dimensaoformaturas.com.br, e de outro como **CESSIONÁRIO**:

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SA, brasileiro, casado, prestador de serviços, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.754.183-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 260.525.038-58, residente e domiciliado em Rua Etza Delphino Ribeiro, nº 211, Vila Matra - São Paulo/SP, CEP: 03414-110 e com endereço eletrônico de e-mail lessys@bol.com.br, têm entre si, certo e ajustado, presente Contrato de Cessão de Crédito, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, a saber:

DO CRÉDITO E DA OBRIGAÇÃO

Cláusula 2. A CEDENTE, pelo presente instrumento particular, transferirá **CESSIONÁRIO**, os direitos creditórios decorrentes do principal a que alude contratos e títulos, referidos na cláusula 1.

DA CESSÃO

Cláusula 3. A presente cessão se dá a título de oneroso sem valor estipulado, pelas prestações de serviço que o **CESSIONÁRIO** efetivou para a CEDENTE, que por vez vendeu aos contratantes/devedores produtos.

Parágrafo único. A CEDENTE declara ter dado nesta data, os títulos e contratos questão, dando-lhe plena e irrevogável quitação dos serviços prestados pelo **CESSIONÁRIO** e ela.

Cláusula 4. Nessa cessão incluir-se-ão todos os direitos, ações e garantias assegurados à CEDENTE na forma dos títulos e contratos, que instrumentalizam créditos ora cedidos.

Cláusula 5. O **CESSIONÁRIO**, por este instrumento particular, além de ter aceitação, reconhecendo a autenticidade dos documentos representativos dos créditos assumindo todas as responsabilidades que tange ao recebimento dos títulos e contratos menos no que se refere a obrigações de fazer e qualquer tipo de prestação de serviços que não tenha sido executada ou que mesmo tendo sido feita venha

DO FORO

Clausula 7ª. As partes elegerão o foro da Cidade de São Paulo-Tatuape/SP, dimitirem quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E os contratantes, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo presenciaram.

São Paulo, 18 de agosto de 2018

Cedente:



DIMENSAO FORMATURAS E EVENTOS LTDA ME

Procurador /administrador: Marcos Antonio Serrano Doblas

Cessionário:



ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SA

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento - 2127744-17.2018.8.26.0000

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de oposição ao Julgamento Virtual.

São Paulo, 2 de agosto de 2018.

Eliane Rodrigues Gimenes Da Cunha Matrícula: M110123
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000608515

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2127744-17.2018.8.26.0000, da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, em que é agravante CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, é agravado ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAIA DA ROCHA (Presidente) e ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Itamar Gaino
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 40122
Agrv. nº: 2127744-17.2018.8.26.0000
COMARCA: FERRAZ DE VASCONCELOS
AGTE. : CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA
AGDO. : ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ

Execução de título executivo extrajudicial – Nota promissória – Prova – Perícia grafotécnica.

A arguição de falsidade, em processo de execução, deve ocorrer no prazo de oferecimento de embargos ou no corpo dele. Precluso o direito, somente é admitida prova em demanda própria.

Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de execução de título executivo extrajudicial, indeferiu pedido de realização de prova pericial grafotécnica.

Segundo o recorrente, o acolhimento da mencionada postulação se impunha, uma vez que há suspeita de se cuidar de documento falso, pois não se reconhece a assinatura.

Indeferido pedido de atribuição de efeito ativo, o recurso foi bem processado, com resposta do recorrido.

É o relatório.

Em ação de execução de título executivo extrajudicial, consubstanciado por nota promissória, decorrido o prazo para oposição de embargos, o executado alegou cuidar-se de título nulo e o juízo indeferiu pedido de realização de perícia grafotécnica considerando não comportar a demanda instrução probatória, ou seja, *“Em sede de execução de título extrajudicial descabe dilação probatória visto que o título executivo extrajudicial possui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade e somente pode ser determinada prova pericial se constatar a existência de elementos que permitam concluir, de forma objetiva e de plano, a existência de nulidade do título executivo”* (cf. p. 92 e 99 dos autos principais).

Mencionada decisão deve ser mantida.

Conforme anota Theotônio Negrão:

“A arguição de falsidade, prevista no artigo 390 do CPC, em processo de execução, deve ser suscitada no prazo para o oferecimento de embargos; dada a sua relevância, nada impede que, alternativamente, seja apresentada, como defesa no corpo dos embargos” (Bol. AASP. 2.254/2.163).

Observa ainda:

“O prazo para a apresentação do incidente de falsidade é



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

preclusivo” (STJ-4ª T., AI 792.726-AgRg. Min. Quaglia Barbosa, j. 22.05.07, DJU 4.6.07; RT 662/108, 836/180, JTJ 161/211, RF 314/99, RJTAMG 18/212). Mas daí não se segue (a despeito do que dispõe o art. 372), que não suscitado o incidente, o documento, só por esse motivo, passe a ser autêntico. Tal conclusão seria absurda; o que acontece é que a alegação de falsidade já não pode ser feita sob a forma processual de incidente, com suspensão da causa; mas isso não impede que possa ser provada no curso da lide, pelos meios admissíveis em direito (cf. RT 585/105, à p. 106, 656/166, 690/188, RF 308/187, Lex-JTA 140/388, maioria, RJ 188/88), ou que o interessado mova ação declaratória de falsidade de documento (RJTJESP 137/171)”.

(Novo Código de Processo Civil, 2017, Versão Compacta, Saraiva Jus, notas 7 e 8, ao art. 430, p. 471).

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

ITAMAR GAINO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proce. da 21ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Sala
 107

CERTIDÃO

Processo nº: **2127744-17.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Nota Promissória**
 Agravante: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**
 Agravado: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Relator(a): **Itamar Gaino**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 15 de agosto de 2018.

 Edilene De Cassia Soares Santana De Carvalho - Matrícula M110889
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Sala
 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº:	2127744-17.2018.8.26.0000
Classe – Assunto:	Agravo de Instrumento - Nota Promissória
Agravante	Carlos Alberto Silva de Oliveira
Agravado	Alessandro André Del Santos Vilela de Sá
Relator(a):	Itamar Gaino
Órgão Julgador:	21ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula: M362567
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 107

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2127744-17.2018.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Nota Promissória**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, é agravado ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Ferraz de Vasconcelos - 1ª Vara**
 Nº do processo na origem: **1003041-11.2016.8.26.0191**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula M362567
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -

E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 18/09/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). BRUNO DELLO RUSSO OLIVEIRA. Eu (Lucia Inácia Dantas Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls.122/123: anote-se o nome da nova procuradora da parte exequente, excluindo-se a patrona anterior constituída, após a publicação deste despacho.

Ciência às partes acerca do V.acórdão proferido agravo de instrumento sob nº 2127744-17.2018.8.26.0000 de fls. 149/150, no qual, por votação unânime, negaram provimento ao recurso interposto por Carlos Alberto Silva de Oliveira em face da decisão que indeferiu pedido de realização de prova pericial grafotécnica.

No mais, aguarde-se o prazo para que a parte executada se manifeste acerca da petição juntada pelo exequente, informando ainda se há interesse na composição amigável, neste caso, trazendo aos autos proposta de acordo.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de setembro de 2018.

BRUNO DELLO RUSSO OLIVEIRA

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1670/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)	D.J.E
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Caroline Borges (OAB 377186/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.122/123: anote-se o nome da nova procuradora da parte exequente, excluindo-se a patrona anterior constituída, após a publicação deste despacho. Ciência às partes acerca do V.acórdão proferido agravo de instrumento sob nº 2127744-17.2018.8.26.0000 de fls. 149/150, no qual, por votação unânime, negaram provimento ao recurso interposto por Carlos Alberto Silva de Oliveira em face da decisão que indeferiu pedido de realização de prova pericial grafotécnica. No mais, aguarde-se o prazo para que a parte executada se manifeste acerca da petição juntada pelo exequente, informando ainda se há interesse na composição amigável, neste caso, trazendo aos autos proposta de acordo. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 24 de setembro de 2018.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1670/2018, foi disponibilizado na página 3011 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jacqueline Toledo Salvioni (OAB 376684/SP)

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)

Caroline Borges (OAB 377186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.122/123: anote-se o nome da nova procuradora da parte exequente, excluindo-se a patrona anterior constituída, após a publicação deste despacho. Ciência às partes acerca do V.acórdão proferido agravo de instrumento sob nº 2127744-17.2018.8.26.0000 de fls. 149/150, no qual, por votação unânime, negaram provimento ao recurso interposto por Carlos Alberto Silva de Oliveira em face da decisão que indeferiu pedido de realização de prova pericial grafotécnica. No mais, aguarde-se o prazo para que a parte executada se manifeste acerca da petição juntada pelo exequente, informando ainda se há interesse na composição amigável, neste caso, trazendo aos autos proposta de acordo. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 25 de setembro de 2018.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS / SP.**

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu defensor dativo, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, OAB/SP nº 289.188, vem, mui respeitosamente, perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, em face da intimação contida nas fls 125/126, manifestar-se acerca da petição juntada pelo autor nas fls 116/17.

Nesse sentido, tem a dizer que, apesar de não considerar válido o título extrajudicial pelos motivos já expostos, tem a intenção de pagar a suposta dívida apresentada e, assim, evitar a penhora do bem bloqueado, haja vista que o veículo em questão não é utilizado para lazer, mas para deslocamentos necessários, já que, devido a um acidente de trabalho, cuja causa trabalhista foi injustamente julgada improcedente, já transitada em julgado, teve uma perna amputada e a outra lesionada.

Porém, por se tratar de humilde aposentado (ex-coletor de lixo), não tem como pagar o montante apresentado e ainda mais à vista, mas fazendo um grande esforço, pode dispor de um valor mensal na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujas parcelas poderiam ser adimplidas até o dia 10 de cada mês.

No entanto, a fim de possibilitar o pagamento, há necessidade de que o montante seja diminuído, ou seja, sejam retirados dos cálculos apresentados nas

fls 116, pelo menos os honorários advocatícios e os de sucumbência, além dos juros compensatórios. Inclusive, tais verbas foram questionadas nas fls 71.

Por outro lado, o executado é beneficiário da Justiça Gratuita (fls 73/75), motivo pelo qual requer decisão nesse sentido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

OAB/SP nº 289.188



DRA. CAROLINE BORGES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

Alessandro André Del Santos Vilela de Sá, já qualificado nos autos em epígrafe da presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move em face de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, por sua advogada infra-assinada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Foi negado provimento ao recurso, e diante do exposto, junta-se planilha de débito, para prosseguimento do solicitado às fls. 115.

Atualização dos valores até outubro 2018					
INDEXADOR TJSP					
JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS					
JUROS MORATÓRIOS 1% AO MÊS					
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20%					
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA 10%					
Data	Valor do Título	Valor atualizado	Juros Compensatórios	Juros Moratórios 1%	SUBTOTAL
25/09/2013	R\$1.340,00	R\$1.810,02	R\$ 1.059,83	R\$1.693,21	R\$4.563,06
Honorários Advocatícios 20%					R\$ 912,61
Honorários Sucumbência 10%					R\$ 456,31
TOTAL					R\$5.931,98



DRA. CAROLINE BORGES

Frisa o autor que não possui interesse na proposta de acordo formulado pelo executado as fl. 157. O autor tem interesse em ver a satisfação da dívida na integralidade e não possui condições de receber o montante em parcelas, ainda mais parcelas tão pequenas como propôs o executado.

No mais, o autor já conversou pessoalmente com o executado, na tentativa de chegarem a um acordo realmente efetivo que atendesse os dois lados, mas o executado demonstrou que não tem intenção de oferecer uma proposta minimamente considerável.

Assim, havendo o conhecimento acerca de um veículo de propriedade do executado, o qual seja um GOL HIGHWAY 03/03 – PLACA CYQ8484, conforme consta da consulta ao RENAJUD às fls. 46, veículo já penhorado e avaliado por Oficial de Justiça às fls. 63 – 69, requer seja o aludido automóvel levado a leilão virtual, nos termos do artigo 879, Inciso II do CPC e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Frisa o autor que é beneficiário da justiça gratuita (fls. 29).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2018

Caroline Borges
OAB /SP 377.186

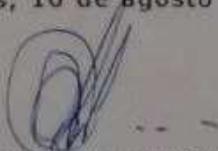
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" - ET EXTRA

OUTORGANTE: ALESSANDRO ANDRE DEL SANTOS VILELA DE SÁ, brasileiro, casado, prestador de serviços autônomos de fotografia e filmagens em eventos sociais, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.754.183-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 260.525.038-58, residente e domiciliado na Rua Elza Delphino Ribeiro nº 211, Vila Mafra, CEP 03414-110, São Paulo/SP.

OUTORGADA: CAROLINE BORGES, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo sob o nº. 377.186, com escritório na Avenida Manoel Isidoro Martins, nº 981, Bairro Cidade Martins, Guarulhos/SP, CEP: 07132-280.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua Advogada e bastante Procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe amplos poderes para lhe representar perante qualquer repartição pública ou administrativa, foro em geral, com a cláusula "Ad-Judicia", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as Ações judiciais e/ou MEDIDAS ADMINISTRATIVAS competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo, ainda, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de quaisquer natureza, bem como desistir, transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber alvarás, pleitear justiça gratuita, apresentar quesitos, laudos e partilhas, bem como, impugná-los, agindo em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Guarulhos, 10 de agosto de 2017.



ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ
R.G. nº. 28.754.183-6 (SSP/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -

E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 23/11/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Rogério Márcio Teixeira. Eu (Rogério Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Em que pese os argumentos trazidos pelo exequente, determino o prosseguimento da execução uma vez que o exequente não aceitou a proposta de acordo feita pelo executado. Ademais, em se tratando de Execução de Título Extrajudicial, o parcelamento de dívida deve ser efetivado nos termos previstos no art. 916, do CPC.

Assim, para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes.

No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de novembro de 2018.

Rogério Márcio Teixeira

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2041/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Caroline Borges (OAB 377186/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em que pese os argumentos trazidos pelo exequente, determino o prosseguimento da execução uma vez que o exequente não aceitou a proposta de acordo feita pelo executado. Ademais, em se tratando de Execução de Título Extrajudicial, o parcelamento de dívida deve ser efetivado nos termos previstos no art. 916, do CPC. Assim, para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 28 de novembro de 2018.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2041/2018, foi disponibilizado na página 3137 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Caroline Borges (OAB 377186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em que pese os argumentos trazidos pelo exequente, determino o prosseguimento da execução uma vez que o exequente não aceitou a proposta de acordo feita pelo executado. Ademais, em se tratando de Execução de Título Extrajudicial, o parcelamento de dívida deve ser efetivado nos termos previstos no art. 916, do CPC. Assim, para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 29 de novembro de 2018.

Ingrid Sampaio Saraiva Lima
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que DECORREU o prazo da Decisão de fl. 162, sem manifestação do exequente. Nada mais. Ferraz de Vasconcelos, 17 de janeiro de 2019. Eu, Patricia Felix Savio, Escrevente Técnico Judiciário.

CONCLUSÃO

Aos 17/01/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). Rogério Márcio Teixeira. Eu, Patricia Felix Savio, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Ante o decurso do prazo legal sem manifestação do exequente, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de janeiro de 2019.

Rogério Márcio Teixeira

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0208/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Caroline Borges (OAB 377186/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o decurso do prazo legal sem manifestação do exequente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 29 de janeiro de 2019.

Eliane Correia Loureiro Machado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2019, foi disponibilizado na página 3661/3664 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Caroline Borges (OAB 377186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o decurso do prazo legal sem manifestação do exequente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 30 de janeiro de 2019.

Eliane Correia Loureiro Machado
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,

Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:

ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a r. Decisão de fls. 165, faço **REMESSA** destes autos ao arquivo. Certifico, ainda, que não há custas processuais pendentes. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 20 de fevereiro de 2019. Eu, Patricia Felix Savio, Escrevente Técnico Judiciário.

Dr^a. Cynthia Nascimento dos Santos

OAB/SP 396.220

(11) 97194-3442

cynthiansantos@gmail.com

ILUSTRE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA DE FERRAZ DE CASCONCELOS / SP.

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

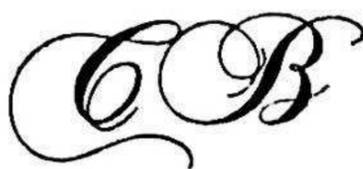
ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem requerer a juntada do substabelecimento **SEM RESERVA DE PODERES**, conforme anexo.

Oportunamente requer que todas as intimações, publicações e notificações sejam efetuadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da Dr^a. Cynthia Nascimento dos Santos, OAB/SP 396.220, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,
pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos/SP, ____ de _____ de 2020.

CYNTHIA NASCIMENTO DOS SANTOS
OAB/SP 396.220



DRA. CAROLINE BORGES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Caroline Borges, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 377.186, telefone (11) 96674-5455, endereço eletrônico/e-mail: carolineborgesadv@hotmail.com, SUBSTABELEÇO SEM RESERVA DE PODERES na pessoa de **Cynthia Nascimento dos Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 396.220, com endereço na Travessa Adão Manoel da Silva, nº 4, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, os poderes conferidos por Alessandro André Del Santos Vilela de Sá, através de instrumento particular de mandato nos autos das ações diversas abaixo descritas:

- Processo nº 1002213-20.2017.8.26.0372 movido em face de Rodolfo Luiz Correa Campos;
- Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 movido em face de Carlos Alberto Silva de Oliveira;
- Processo nº 1003594-05.2017.8.26.0650 e 1001903-48.2020.8.26.0650 movido em face de Oair Araújo dos Santos;
- Processo nº 1004143-35.2016.8.26.0590 e 0004991-05.2017.8.26.0590 movido em face de Ezequiel de Jesus Costa;
- Processo nº 1005165-28.2016.8.26.0009 e 0001780-55.2017.8.26.0009 movido em face de Kleyton Jefferson Gardino;
- Processo nº 1003790-13.2016.8.26.0099 e 0007050-47.2018.8.26.0099 movido em face de Renizelia Melo da Silva;
- Processo nº 1003101-28.2017.8.26.0650 e 1005727-49.2019.8.26.0650 movido em face de Vania Aparecida Vilella;
- Processo nº 1039975-68.2017.8.26.0114 movido em face de Terezinha Pereira dos Santos;
- Processo nº 1006192-98.2016.8.26.0606 movido em face de Patricia Regina da Costa Silva;

Dra. Caroline Borges
Celular: (11) 96674-5455
E-mail: carolineborgesadv@hotmail.com



DRA. CAROLINE BORGES

- Processo nº 1006446-71.2016.8.26.0606 movido em face de Jaqueline Aparecida de Souza Agostinho;
- Processo nº 1014751-03.2016.8.26.0361 movido em face de Marcello Luis Cardoso;
- Processo nº 14.2017.8.26.0114 movido em face de Raquel Fidelis;
- Processo nº 1048556-72.2017.8.26.0114 movido em face Rosana Aparecida Xavier de Oliveira;
- Processo nº 1003663-37.2017.8.26.0650 movido em face de Roselene Aparecida Fujioka;
- Processo nº 1008019-73.2017.8.26.0004 movido em face de Jane Aparecida da Silva;
- Processo nº 1020658-79.2016.8.26.0224 e 1020658-79.2016.8.26.0224 em face de Natalia Ramalho;
- Processo nº 1010866-76.2016.8.26.0006 movido em face de Aida Moreira da Silva;

A partir da presente data todas as intimações, publicações e notificações deverão ser efetuadas exclusivamente em nome da Dra. Cynthia Nascimento dos Santos, OAB/SP 396.220, sob pena de nulidade.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Caroline Borges
OAB /SP 377.186



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 09/09/2020, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital n°: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle n°: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Autos desarquivados.

Fl.169: cadastrei, neste ato, a nova defensora da parte autora no sistema informatizado.

Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0548/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Cynthia Nascimento dos Santos (OAB 396220/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Autos desarchiveados. Fl.169: cadastrei, neste ato, a nova defensora da parte autora no sistema informatizado. Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 21 de setembro de 2020.

Eliane Correia Loureiro Machado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0548/2020, foi disponibilizado na página 2931/2938 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Cynthia Nascimento dos Santos (OAB 396220/SP)

Teor do ato: "Vistos. Autos desarquivados. Fl.169: cadastrei, neste ato, a nova defensora da parte autora no sistema informatizado. Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 22 de setembro de 2020.

Eliane Correia Loureiro Machado
Escrevente Técnico Judiciário

Dr^a. Cynthia Nascimento dos Santos

OAB/SP 396.220

(11) 97194-3442

cynthiansantos@gmail.com

ILUSTRE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA DE FERRAZ DE CASCONCELOS / SP.

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem requerer o que segue.

O Exequente requer dilação do prazo de 90 dias para apresentar pessoa idônea para proceder com o leilão do bem, a saber:

Marca/Modelo VW/GOL HIGHWAY

Chassi 9BWCA05X73P066675

Placa CYQ8484

Ano Fabricação 2003

Ano Modelo 2003

Nestes termos,
pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos/SP, 29 de setembro de 2020.

CYNTHIA NASCIMENTO DOS SANTOS
OAB/SP 396.220

(11) 97194-3442

cynthiansantos@gmail.com

Travessa Adão Manoel da Silva, nº 4,

São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08081-324.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
 Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
 CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11) 4506-1436 -
 E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 18/01/2021, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Ingrid Sampaio Saraiva Lima), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191 - Controle nº.: 2016/001980**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fl. 175: defiro o prazo de 90 dias para o exequente.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Cynthia Nascimento dos Santos (OAB 396220/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 175: defiro o prazo de 90 dias para o exequente. Intime-se."

Do que dou fé.
Ferraz de Vasconcelos, 25 de janeiro de 2021.

Eliane Correia Loureiro Machado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2021, foi disponibilizado na página 4391/4406 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Cynthia Nascimento dos Santos (OAB 396220/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 175: defiro o prazo de 90 dias para o exequente. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 29 de janeiro de 2021.

Eliane Correia Loureiro Machado
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:
(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da r.Decisão de fl. 176 e, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2021. Eu, Eliane Correia Loureiro Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Cynthia Nascimento dos Santos (OAB 396220/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ato(s) ordinatório(s):Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias."

Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)

Cynthia Nascimento dos Santos (OAB 396220/SP)

Teor do ato: "ato(s) ordinatório(s):Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias."

Ferraz de Vasconcelos, 29 de outubro de 2021.

Dr^a. Cynthia Nascimento dos Santos
OAB/SP 396.220
(11) 97194-3442
cynthiansantos@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP.**

Processo número: **1003041-11.2016.8.26.0191**

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELADE SÁ, devidamente qualificado nos autos do processo epígrafe, vem respeitosamente ao Douto Juízo, requerer a juntada do **substabelecimento SEM reserva de poderes**.

Oportunamente, **requer a retirada do nome desta advogada nos autos do processo e, ato contínuo, excluindo, também, o seu nome nas publicações oficiais referente a este processo.**

Neste Termo,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

Cynthia Nascimento dos Santos
OAB/SP 396.220

Dr^a. Cynthia Nascimento dos Santos
OAB/SP 396.220
(11) 97194-3442
cynthiansantos@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO
SEM RESERVA DE PODERES

Eu, Dr^a. **CYNTHIA NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrita na OAB/SP N^o. 396.220, brasileira, solteira, advogada, com escritório localizado na rua Travessa Adão Manoel da Silva, n^o. 04, São Miguel Paulista, CEP: 08.081-324, São Paulo, SP, nos poderes concedidos a mim outorgado por ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELADE SÁ,, na presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, substabeleço **SEM RESERVA DE PODERES** ao:

Dr^o. **HIGOR DA SILVA VEGAS**, inscrito na OAB/SP 269.477, com escritório localizado na rua 7 de Abril, n^o. 79, 7^o andar, sala 702 - República – São Paulo, SP, CEP: 09.390-500.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Cynthia Nascimento dos Santos
OAB/SP N^o. 396.220



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRÉ DOS SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado no processo em epígrafe que promove em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, expor e requerer:

Primeiramente requer-se a juntada da anexa procuração, **requerendo ainda que todas as publicações e demais intimações judiciais sejam realizadas única e exclusivamente em nome do advogado Higor da Silva Vegas, inscrito na OAB/SP sob o nº 269.477, sob pena de nulidade.**

Tendo em vista a penhora do veículo localizado em nome do executado (fls. 46 e 69), requer-se **a imissão na posse do veículo pelo Exequente**, que ficará como fiel depositário.

A diligência deve ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço abaixo, desde já informando-se que o Exequente (95053-2334) acompanhará pessoalmente o cumprimento do mandado:

Rua Paulo Freire, nº 213, Jardim Eugênia, Ferraz/SP – 08525-460

Outrossim, requer-se a juntada do demonstrativo de débito atualizado, bem como a avaliação e valor de mercado atual do veículo.

O Exequente deixa de acostar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, por ser beneficiária do gratuidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

HIGOR DA SILVA VEGAS

OAB/SP 269.477



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Outorgantes:

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, brasileiro, casado, desempregado, RG nº 28.754-183-6, inscrito no CPF sob o nº 260.525.038-58, com escritório profissional na Rua Elza Delphino Ribeiro, nº 211, Vila Mafra, São Paulo/SP.

Outorgados:

HIGOR DA SILVA VEGAS, advogado, inscrito na OAB/SP nº 269.477 e **RICARDO FERREIRA BATISTA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 254.160, todos com escritório profissional na Rua 7 de Abril, nº 118, 11º andar, sala 1107, Centro, São Paulo/SP, CEP 01044-902.

Poderes:

Representar o outorgante em Juízo ou fora dele, mediante atuação isolada e/ou conjuntamente, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*” e todos os demais para praticar qualquer atos do processo, inclusive para contestar, propor ações, desistir, receber, dar quitação, firmar acordo e compromissos, nomear e constituir prepostos, transigir, substabelecer, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, onde for apresentada, sendo que com relação a acordos e composições faz-se necessária a anuência expressa do outorgante.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	novembro de 2021
Código Fipe:	005159-4
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p
Ano Modelo:	2003 Gasolina
Autenticação	g34lbf2dcbnc
Data da consulta	sexta-feira, 12 de novembro de 2021 10:57
Preço Médio	R\$ 12.692,00

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		05/09/2013	1.340,00	2.175,43	0,00	2.131,92	0,00	4.307,35
				Sub-Total				R\$ 4.307,35
			Honorários advocatícios (20,00%)	(+)				R\$ 861,47
				Sub-Total				R\$ 861,47
				TOTAL GERAL				R\$ 5.168,82



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:

(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

CONCLUSÃO

Aos 08/04/2022, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **Rogério Márcio Teixeira**. Eu (Ingrid Sampaio Saraiva Lima), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Vistos.

Esclareça o exequente a medida que requer, uma vez que em fl. 175 requereu prazo para indicar leiloeiro a fim de levar o veículo avaliado e penhorado às fls. 63/69 à leilão judicial.

Anote-se que o veículo avaliado às fls. 64 foi de R\$ 12.314,00 e o valor do débito atualizado à fl. 188 é de R\$ 5.168,82.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de abril de 2022.

Rogério Márcio Teixeira

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente a medida que requer, uma vez que em fl. 175 requereu prazo para indicar leiloeiro a fim de levar o veículo avaliado e penhorado às fls. 63/69 à leilão judicial. Anote-se que o veículo avaliado às fls. 64 foi de R\$ 12.314,00 e o valor do débito atualizado à fl. 188 é de R\$ 5.168,82. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 11 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2022. Considera-se a data de publicação em 13/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/04/2022 - Endoenças (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
15/04/2022 - Sexta-feira Santa (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente a medida que requer, uma vez que em fl. 175 requereu prazo para indicar leiloeiro a fim de levar o veículo avaliado e penhorado às fls. 63/69 à leilão judicial. Anote-se que o veículo avaliado às fls. 64 foi de R\$ 12.314,00 e o valor do débito atualizado à fl. 188 é de R\$ 5.168,82. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 12 de abril de 2022.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

PROCESSO Nº **1003041-11.2016.8.26.0191**

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado no processo em epígrafe que promove em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, expor e requerer:

Em que pese o pedido anterior para a designação de leilão do veículo penhora, requer-se neste momento **a imissão na posse do veículo pelo Exequente**, que ficará como fiel depositário, isso a fim de facilitar posteriormente e garantir a realização efetiva de eventuais hastas públicas.

Ato contínuo, requer-se a intimação do executado para informar a localização do veículo a fim de viabilizar o total cumprimento da ordem.

A diligência para a imissão deve ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço abaixo, desde já informando-se que o Exequente acompanhará o cumprimento do mandado:

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

HIGOR DA SILVA VEGAS

OAB/SP 269.477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:
(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 22/08/2022, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY**. Eu (Ingrid Sampaio Saraiva Lima), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Vistos.

Uma vez que o veículo penhorado em fls. 63/69 pertence ao executado, esclareça o exequente o seu pedido de imissão na posse do bem (fls. 192/193).

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de agosto de 2022.

FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0697/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Uma vez que o veículo penhorado em fls. 63/69 pertence ao executado, esclareça o exequente o seu pedido de imissão na posse do bem (fls. 192/193). Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0697/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Uma vez que o veículo penhorado em fls. 63/69 pertence ao executado, esclareça o exequente o seu pedido de imissão na posse do bem (fls. 192/193). Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 26 de agosto de 2022.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado no processo em epígrafe que promove em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, expor o quanto segue.

Primeiramente cumpre esclarecer que a imissão na posse visa garantir a penhora do veículo como garantia ao pagamento da presente execução.

Além disso, a imissão protegerá o credor ora peticionário de eventual fraude à execução como a venda do veículo a terceiros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

HIGOR DA SILVA VEGAS

OAB/SP 269.477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:
(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 13/12/2022, faço estes autos conclusos ao MM Juiz Substituto, Dr. **Rodrigo de Azevedo Costa**. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Vistos.

Fls. 197: indefiro a imissão na posse tendo em vista que o bem encontra-se penhorado em fls. 63/69 e não houve adjudicação ou alienação do bem em favor do exequente. Ademais, o depositário já está nomeado em fls. 64 o qual responde por eventuais prejuízo conforme disposto no art. 161, do CPC.

Assim, requeira a medida pertinente para prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de dezembro de 2022.

Rodrigo de Azevedo Costa

Juiz Substituto

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1004/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 197: indefiro a imissão na posse tendo em vista que o bem encontra-se penhorado em fls. 63/69 e não houve adjudicação ou alienação do bem em favor do exequente. Ademais, o depositário já está nomeado em fls. 64 o qual responde por eventuais prejuízo conforme disposto no art. 161, do CPC. Assim, requeira a medida pertinente para prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 14 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1004/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2022. Considera-se a data de publicação em 16/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)

Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)

Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 197: indefiro a imissão na posse tendo em vista que o bem encontra-se penhorado em fls. 63/69 e não houve adjudicação ou alienação do bem em favor do exequente. Ademais, o depositário já está nomeado em fls. 64 o qual responde por eventuais prejuízo conforme disposto no art. 161, do CPC. Assim, requeira a medida pertinente para prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2022.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

PROCESSO Nº 1001905-85.2020.8.26.0272

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado no processo em epígrafe que promove em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r.despacho de fls. 198, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista a penhora do veículo de fls. 63-69, requer-se a realização de leilão judicial presencial ou eletrônico, nos termos do artigo 879, inciso II, do CPC, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015, com a posterior designação de data, hora e local.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

Higor da Silva Vegas
OAB/SP 269.477


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
C O N C L U S Ã O

Aos 21/03/2023, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **Rodrigo de Azevedo Costa**. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

D E C I S Ã O

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Vistos.

Fls. 201: conforme determinação de fls.162, para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes.

No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de março de 2023.

Rodrigo de Azevedo Costa

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:

(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0248/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 201: conforme determinação de fls.162, para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 23 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2023. Considera-se a data de publicação em 27/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)

Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)

Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 201: conforme determinação de fls.162, para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art.889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 24 de março de 2023.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

PROCESSO N° 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado no processo em epígrafe que promove em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r.despacho de fls. 202-203, requerer dilação de prazo de 30 dias para que o exequente possa providenciar e indicar leiloeira oficial nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de março de 2023.

Higor da Silva Vegas
OAB/SP 269.477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 17/05/2023, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **Rodrigo de Azevedo Costa**. Eu (Ingrid Sampaio Saraiva Lima), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

O JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SOLICITA QUE DORAVANTE TODAS AS PETIÇÕES SEJAM CLASSIFICADAS ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM O CONTEÚDO, QUANDO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, COM AS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO SISTEMA. ISSO POR DEMAIS CONTRIBUI PARA COM A AGILIZAÇÃO DOS TRABALHOS, JÁ TÃO COMBALIDO COM O EXCESSO DE SERVIÇO.

PETIÇÕES CLASSIFICADAS TERÃO SEU ANDAMENTO PRIORIZADO.

Justiça Gratuita

Vistos.

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo acima, cumpra a parte o já determinado independente de nova intimação.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de maio de 2023.

Rodrigo de Azevedo Costa
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, cumpra a parte o já determinado independente de nova intimação. Intime-se"

Ferraz de Vasconcelos, 22 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2023. Considera-se a data de publicação em 24/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)

Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)

Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, cumpra a parte o já determinado independente de nova intimação. Intime-se"

Ferraz de Vasconcelos, 23 de maio de 2023.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

PROCESSO N° 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, já qualificado no processo em epígrafe que promove em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r.despacho de fls. 198, expor e requerer o quanto segue.

Primeiramente requer-se a juntada do demonstrativo de débito atualizado no valor de R\$ 6.265,54, bem como apresentar o valor de mercado atualizado do bem penhorado, conforme tabela FIPE.

Outrossim, nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG n° 19/2021, indicar o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP 550, profissional atuante na Gestora LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA., CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br, contato@lancejudicial.com.br, telefone nacional 3003-0577, tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n° 2012/71827-STI, que analisa e ratifica a capacitação adequada para realização das hastas públicas eletrônica neste E. Tribunal).

Vale mencionar que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSP, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESP, conforme abaixo:



TJ:

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

JUCESP:

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matricula	Posse
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995

Página 1 de 1 Cadastro na JUCESP (consulta em 18/04/2022)

<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html>

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

- i) a primeira praça, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;
- ii) na segunda praça, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- iii) os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada também através do sistema www.lancejudicial.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e



o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sem prejuízo do disposto no art. 895, §1º do CPC;

iv) o bem seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN; e

v) o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, valor este não incluído no valor do lance.

Havendo acordo ou suspensão das praças designadas, fica desde já o executado responsável pelo reembolso das despesas e comissão do gestor leiloeiro.

É de se destacar, que o leiloeiro em questão é gestor da LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL, que dispõe de sistema eletrônico habilitado para realização de leilões eletrônicos, hospedado no sítio eletrônico www.lancejudicial.com.br e que o leilão eletrônico em apreço será realizado neste endereço eletrônico.

Por fim, tendo a celeridade, a economia e a efetividade processual, na eventualidade de restar negativo o leilão em apreço, requer-se seja o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1.496/2008), estabelecendo um prazo de 90 dias para esse fim. Neste caso, havendo propostas de compras à vista, ou parceladas do correspondente ativo, referido Leiloeiro as levará à apreciação e aprovação deste MM Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

Higor da Silva Vegas

OAB/SP 269.477

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●	
Mês de referência:	junho de 2023
Código Fipe:	005159-4
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol 1.0 Mi FUN/ Highway/ Sport 16V 2/4p
Ano Modelo:	2003 Gasolina
Autenticação	g60m256qk3nc
Data da consulta	quarta-feira, 14 de junho de 2023 10:13
Preço Médio	R\$ 12.937,00

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		05/09/2013	1.340,00	2.406,12	0,00	2.815,16	0,00	5.221,28
					Subtotal			R\$ 5.221,28
					Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável s/ a multa (+)			R\$ 1.044,26
					Subtotal			R\$ 6.265,54
					TOTAL GERAL			R\$ 6.265,54


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:

(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CONCLUSÃO

Aos 20/07/2023, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **Rodrigo de Azevedo Costa**. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

O JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SOLICITA QUE DORAVANTE TODAS AS PETIÇÕES SEJAM CLASSIFICADAS ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM O CONTEÚDO, QUANDO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, COM AS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO SISTEMA. ISSO POR DEMAIS CONTRIBUI PARA COM A AGILIZAÇÃO DOS TRABALHOS, JÁ TÃO COMBALIDO COM O EXCESSO DE SERVIÇO.

PETIÇÕES CLASSIFICADAS TERÃO SEU ANDAMENTO PRIORIZADO.

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do bem penhorado às fls. 63/69.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da tabela FIPE.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **Sr. Gilberto fortes do amaral Filho, Jucesp 550**, habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme fl. 211.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do **leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil**, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será providenciado pelo Sr. Leiloeiro.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:
(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Intime-se o leiloeiro da nomeação, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de julho de 2023.

Rodrigo de Azevedo Costa

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0656/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do bem penhorado às fls. 63/69. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da tabela FIPE. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial Sr. Gilberto fortes do amaral Filho, Jucesp 550, habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme fl. 211. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será providenciado pelo Sr. Leiloeiro. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se o leiloeiro da nomeação, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 24 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0656/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2023. Considera-se a data de publicação em 26/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do bem penhorado às fls. 63/69. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da tabela FIPE. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, Jucesp 550, habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme fl. 211. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será providenciado pelo Sr. Leiloeiro. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se o leiloeiro da nomeação, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 25 de julho de 2023.

Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos

CARLA APARECIDA SANTOS SILVA <carlasil@tjsp.jus.br>

Ter, 25/07/2023 14:46

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 1 anexos (647 KB)

INTIMACAO LEILOEIRO 1003041.pdf;

Prezado, boa tarde.

Fica Vossa Senhoria intimado acerca de sua **nomeação** no processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos.*Obs.: Senhores(as) auxiliares da justiça, o peticionamento deve ser realizado diretamente nos autos.***Eventuais respostas e/ou dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail ferraz1@tjsp.jus.br**

Atenciosamente,

**CARLA APARECIDA SANTOS SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial da Comarca de Ferraz de Vasconcelos

Rua Santos Dumont, 1535 - Vila Andeyara - Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP: 08531-100

Tel: (11) 4506-1436

E-mail: carlasil@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 25/07/2023 14:46

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 1 anexos (22 KB)

Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR (LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos

RES: Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Qua, 26/07/2023 19:13

Para:CARLA APARECIDA SANTOS SILVA <carlasil@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125

Cadastro no TJ/SP

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso
Direito

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)

Curso
Direito

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

_Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Grupo Lance**

Qualidade, Performance e confiança desde 2009

contato@grupolance.com.brgrupolance.com.br **3003-0577**

Atendimento Nacional

De: CARLA APARECIDA SANTOS SILVA <carlasil@tjsp.jus.br>**Enviada em:** terça-feira, 25 de julho de 2023 14:46**Para:** contato@lancejudicial.com.br; LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR**Assunto:** Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos

Prezado, boa tarde.

Fica Vossa Senhoria intimado acerca de sua **nomeação** no processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos.

Obs.: Senhores(as) auxiliares da justiça, o peticionamento deve ser realizado diretamente nos autos.

Eventuais respostas e/ou dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail ferraz1@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

CARLA APARECIDA SANTOS SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial da Comarca de Ferraz de Vasconcelos

Rua Santos Dumont, 1535 - Vila Andeyara - Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP: 08531-100

Tel: (11) 4506-1436

E-mail: carlasil@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:

(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 27/07/2023, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **Rodrigo de Azevedo Costa**. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Tramitação prioritária

O JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SOLICITA QUE DORAVANTE TODAS AS PETIÇÕES SEJAM CLASSIFICADAS ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM O CONTEÚDO, QUANDO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, COM AS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO SISTEMA. ISSO POR DEMAIS CONTRIBUI PARA COM A AGILIZAÇÃO DOS TRABALHOS, JÁ TÃO COMBALIDO COM O EXCESSO DE SERVIÇO.

PETIÇÕES CLASSIFICADAS TERÃO SEU ANDAMENTO PRIORIZADO.

Vistos.

Fls. 221: manifeste-se o exequente.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de julho de 2023.

Rodrigo de Azevedo Costa

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0681/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 221: manifeste-se o exequente. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 31 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0681/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/08/2023. Considera-se a data de publicação em 02/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 221: manifeste-se o exequente. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 1 de agosto de 2023.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

PROCESSO Nº 1003041-11.2016.8.26.0191

ALESSANDRO ANDRÉ DEL SANTOS VILELA DE SÁ, qualificado no processo em epígrafe que promove em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, informar que o exequente irá aguardar a designação e realização das hastas do bem penhorado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 1 de agosto de 2023.

Higor da Silva Vegas
OAB/SP 269.477


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
C O N C L U S Ã O

Aos 02/08/2023, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **Rodrigo de Azevedo Costa**. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Tramitação prioritária

O JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SOLICITA QUE DORAVANTE TODAS AS PETIÇÕES SEJAM CLASSIFICADAS ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM O CONTEÚDO, QUANDO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, COM AS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO SISTEMA. ISSO POR DEMAIS CONTRIBUI PARA COM A AGILIZAÇÃO DOS TRABALHOS, JÁ TÃO COMBALIDO COM O EXCESSO DE SERVIÇO.

PETIÇÕES CLASSIFICADAS TERÃO SEU ANDAMENTO PRIORIZADO.

Vistos.

Aguarde-se a designação das hastas.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de agosto de 2023.

Rodrigo de Azevedo Costa

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0698/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a designação das hastas. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 3 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0698/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2023. Considera-se a data de publicação em 07/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a designação das hastas. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 4 de agosto de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Processo nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 18/09/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 21/09/2023 às 13:25

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 21/09/2023 às 13:25
Encerramento do 2º Leilão: 18/10/2023 às 13:25

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;

b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 26 de julho de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ferraz de Vasconcelos

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone:

(11) 4506-1436, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
C O N C L U S Ã O

Aos 07/08/2023, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **Rodrigo de Azevedo Costa**. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003041-11.2016.8.26.0191**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alessandro André Del Santos Vilela de Sá**
 Executado: **Carlos Alberto Silva de Oliveira**

Tramitação prioritária

O JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SOLICITA QUE DORAVANTE TODAS AS PETIÇÕES SEJAM CLASSIFICADAS ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM O CONTEÚDO, QUANDO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, COM AS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO SISTEMA. ISSO POR DEMAIS CONTRIBUI PARA COM A AGILIZAÇÃO DOS TRABALHOS, JÁ TÃO COMBALIDO COM O EXCESSO DE SERVIÇO.

PETIÇÕES CLASSIFICADAS TERÃO SEU ANDAMENTO PRIORIZADO.

Vistos.

Ciência às partes da designação da 1ª **HASTA** com início no dia **18/09/2023, às 00:00 horas e término no dia 21/09/2023, às 13:25 horas**, nos termos do artigo 12 do Prov. CSM n. 1625/2009. Caso não haja licitantes, seguirá sem interrupção para a 2ª **HASTA** que terá início no dia **21/09/2023, às 13:25 horas e se encerrará no dia 18/10/2023, às 13:25 horas**, ocasião em que será transmitido ao vivo em tempo real via internet, também, será entregue a quem maior lance oferecer, não inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação atualizado.

Defiro ao perito o prazo de 05 dias para apresentação do edital de leilão, consignando ainda que a publicação do edital poderá ser feito somente na rede mundial de computadores.

Intime-se o leiloeiro desta decisão, por e-mail: contato@grupolance.com.br.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de agosto de 2023.

Rodrigo de Azevedo Costa

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0709/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)	D.J.E
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)	D.J.E
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da designação da 1ª HASTA com início no dia 18/09/2023, às 00:00 horas e término no dia 21/09/2023, às 13:25 horas, nos termos do artigo 12 do Prov. CSM n. 1625/2009. Caso não haja licitantes, seguirá sem interrupção para a 2ª HASTA que terá início no dia 21/09/2023, às 13:25 horas e se encerrará no dia 18/10/2023, às 13:25 horas, ocasião em que será transmitido ao vivo em tempo real via internet, também, será entregue a quem maior lance oferecer, não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizado. Defiro ao perito o prazo de 05 dias para apresentação do edital de leilão, consignando ainda que a publicação do edital poderá ser feito somente na rede mundial de computadores. Intime-se o leiloeiro desta decisão, por e-mail: contato@grupolance.com.br. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 8 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0709/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2023. Considera-se a data de publicação em 10/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Francisco dos Santos (OAB 289188/SP)
Higor da Silva Vegas (OAB 269477/SP)
Ricardo Ferreira Batista (OAB 254160/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da designação da 1ª HASTA com início no dia 18/09/2023, às 00:00 horas e término no dia 21/09/2023, às 13:25 horas, nos termos do artigo 12 do Prov. CSM n. 1625/2009. Caso não haja licitantes, seguirá sem interrupção para a 2ª HASTA que terá início no dia 21/09/2023, às 13:25 horas e se encerrará no dia 18/10/2023, às 13:25 horas, ocasião em que será transmitido ao vivo em tempo real via internet, também, será entregue a quem maior lance oferecer, não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizado. Defiro ao perito o prazo de 05 dias para apresentação do edital de leilão, consignando ainda que a publicação do edital poderá ser feito somente na rede mundial de computadores. Intime-se o leiloeiro desta decisão, por e-mail: contato@grupolance.com.br. Intime-se."

Ferraz de Vasconcelos, 9 de agosto de 2023.

Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos

CARLA APARECIDA SANTOS SILVA <carlasil@tjsp.jus.br>

Qui, 10/08/2023 10:13

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

📎 1 anexos (474 KB)

LEILAO 1003041.pdf;

Prezado, bom dia.

Fica Vossa Senhoria intimado acerca de decisão no processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos, para que no **prazo de 5 dias** apresente o edital de leilão.

Obs.: Senhores(as) auxiliares da justiça, o peticionamento deve ser realizado diretamente nos autos.

Eventuais respostas e/ou dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail ferraz1@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

**CARLA APARECIDA SANTOS SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial da Comarca de Ferraz de Vasconcelos

Rua Santos Dumont, 1535 - Vila Andeyara - Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP: 08531-100

Tel: (11) 4506-1436

E-mail: carlasil@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 10/08/2023 10:14

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (22 KB)

Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)

Assunto: Intimação - Processo nº 1003041-11.2016.8.26.0191 - 1ª Vara de Ferraz de Vasconcelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA APARECIDA SANTOS SILVA, liberado nos autos em 10/08/2023 às 10:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003041-11.2016.8.26.0191 e código 62EB897